

Zimbra**cecpsme@curitiba.pr.gov.br**

Recurso Administrativo – Chamamento Público n.º 001/2026 – SME

De : COOPERTRENTINA <coopertrentina@gmail.com> seg., 20 de jul. de 2026 16:23**Assunto :** Recurso Administrativo – Chamamento Público n.º 001/2026 – SME 4 anexos**Para :** cecpsme@curitiba.pr.gov.br

Prezados(as) membros da Comissão Especial de Chamamento Público,

Encaminhamos, em anexo, o Recurso Administrativo apresentado pela **Coopertrentina**, referente à decisão de inabilitação no **Chamamento Público n.º 001/2026 – SME**.

Solicitamos, gentilmente, a confirmação do recebimento deste e-mail e dos documentos anexados.

Atenciosamente,

Jarbas Eduardo Ribeiro

 **Recurso Edital Curitiba e Anexos.pdf**

1 MB

 **1.1- ATA Assembleia ELEIÇÃO ATUAL DIRETORIA.pdf**

912 KB

 **1 - Estatuto Social Consolidado 2023.pdf**

1 MB

 **3 - Certidão Simplificada Junta .pdf**

116 KB

À COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO DE CURITIBA – SME

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026 – SME

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01-020817/2026

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

A COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA – COPASOL TRENTINA, denominada COOPERTRENTINA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.259.020/0001-84, com sede à Rua Nova Tirol, 2523, Piraquara/PR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Fausto Katsumi Takemura, vem, respeitosamente, perante esta Comissão Especial de Chamamento Público, com fundamento nos itens 8.1 e seguintes do Edital, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que a considerou inabilitada no Chamamento Público n.º 001/2026 – SME, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O Comunicado expedido pela Comissão estabeleceu que o resultado do julgamento seria publicado em 17 de julho de 2026, fixando como prazo final para a interposição de recurso as 18h do dia 21 de julho de 2026. Assim, o presente recurso é tempestivo e deve ser conhecido.

II – SÍNTESE DOS FATOS

A Coopertrentina participou regularmente do Chamamento Público n.º 001/2026 – SME, apresentando seu Projeto de Venda e os documentos destinados à comprovação de sua habilitação jurídica, fiscal, sanitária e operacional.

Na Ata de Julgamento, contudo, a Coopertrentina foi indicada como “desclassificada – conforme item 5.6”, constando como fundamento específico a pendência relacionada à Ata de Posse.

A Cooperativa reconhece que, por equívoco material na seleção e organização dos arquivos eletrônicos, foi encaminhada versão anterior de sua documentação societária, referente ao exercício de 2020, em lugar da documentação atualizada.

Entretanto, antes mesmo da abertura e do encerramento do prazo de habilitação do Chamamento Público, a Coopertrentina já possuía:



- Estatuto Social atualizado e consolidado no exercício de 2023;
- Ata de Eleição e Posse da Diretoria realizada em 03/12/2022;
- registro dos documentos perante a Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR em 14/12/2022;
- diretoria regularmente constituída e com mandato vigente na data de apresentação do Projeto de Venda.

Esses documentos são apresentados em anexo, juntamente com a Certidão Simplificada da JUCEPAR, para demonstrar, de maneira objetiva, a situação jurídica da Cooperativa existente à época da apresentação da proposta.

III – DA COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO JURÍDICA PREEXISTENTE

A Coopertrentina não contesta a exigência constante do item 5.3.3 do Edital, que determina a apresentação de cópia do Estatuto e da Ata de Posse da atual diretoria, devidamente registrados no órgão competente.

A mesma exigência encontra-se no artigo 35, § 3º, inciso IV, da Resolução CD/FNDE n.º 04/2026. A referida Resolução também admite a abertura de prazo para regularização de documentos ausentes ou desconformes quando essa possibilidade estiver prevista no edital da chamada pública.

A questão submetida à reconsideração desta Comissão, portanto, não consiste em afastar a exigência documental, mas em reconhecer que os documentos ora anexados não criam uma nova condição de habilitação após o encerramento do prazo.

A Ata de Eleição e Posse e o Estatuto Social atualizados:

- já existiam antes da apresentação da documentação;
- já haviam sido regularmente aprovados e registrados;
- comprovam uma situação societária vigente na data do Chamamento Público;
- não alteram o conteúdo do Projeto de Venda;
- não modificam os produtos, preços, quantitativos ou condições ofertadas;
- não alteram o número de cooperados ou os critérios de priorização e classificação;
- não conferem retroativamente poderes de representação inexistentes.

Trata-se, portanto, de comprovação posterior de condição jurídica preexistente, e não da constituição posterior de requisito que não era atendido pela Cooperativa.

O artigo 64, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 admite a realização de diligência para complementar informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame. O § 1º do mesmo dispositivo autoriza o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União consolidou essa distinção. No Acórdão n.º 1.211/2021 – Plenário, o TCU reconheceu que a vedação à apresentação de documento novo não alcança documento ausente que comprove condição já atendida pelo participante quando da apresentação da proposta, mas que deixou de ser juntado por equívoco ou falha. No mesmo sentido, o Acórdão n.º 2.443/2021 – Plenário admite documento destinado a comprovar condição de habilitação preexistente.

A admissão dos documentos atualizados não concede vantagem indevida à Coopertrentina, não altera as regras do Chamamento e não prejudica os demais participantes. Ao contrário, permite que o julgamento considere a realidade jurídica efetivamente existente, preservando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, competitividade, economicidade e busca da proposta apta ao atendimento do interesse público.

A Coopertrentina reconhece que houve oportunidade anterior de diligência. Todavia, o equívoco material persistiu na composição dos arquivos encaminhados, circunstância que não modifica o fato essencial de que a Diretoria e o Estatuto atualizados já estavam regularmente constituídos e registrados antes do prazo de habilitação.

Desse modo, a análise dos documentos em sede recursal não representa reabertura indevida de prazo para constituição de nova situação jurídica, mas exercício do poder de revisão administrativa mediante a comprovação documental de fato anterior e objetivamente verificável perante a JUCEPAR.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Coopertrentina requer:

- a)** o conhecimento do presente recurso, por ser próprio e tempestivo;
- b)** o recebimento e a análise da Ata de Eleição e Posse da Diretoria de 2023, do Estatuto Social atualizado e dos respectivos comprovantes de registro, reconhecendo-se que esses documentos comprovam condição jurídica preexistente à apresentação do Projeto de Venda;

c) a reconsideração da decisão de inabilitação, reconhecendo-se o atendimento ao item 5.3.3 do Edital e, conseqüentemente, declarando-se a **HABILITAÇÃO DA COOPERTRENTINA** no Chamamento Público n.º 001/2026 – SME;

d) a inclusão da Coopertrentina na classificação correspondente aos gêneros alimentícios constantes de seu Projeto de Venda, com a revisão dos atos subsequentes que forem incompatíveis com sua habilitação;

e) subsidiariamente, caso permaneça alguma dúvida quanto à autenticidade, vigência do mandato ou aos poderes de representação, que o julgamento seja convertido em diligência para consulta e confirmação dos registros perante a Junta Comercial do Paraná, evitando-se a manutenção da inabilitação por falha exclusivamente documental e sanável;

f) caso não haja reconsideração pela própria Comissão, o encaminhamento do recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para decisão, nos termos do item 8 do Edital.

A Coopertrentina reafirma seu respeito às normas do Chamamento Público, à atuação da Comissão e aos princípios que regem a Administração Pública, colocando-se à disposição para apresentar documentos originais, certidões complementares ou quaisquer esclarecimentos necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Piraquara, 20 de julho de 2026.

COOPERTRENTINA

ASSINADO DIGITALMENTE
FAUSTO KATSUMI TAKEMURA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Fausto Katsumi Takemura
Presidente da Coopertrentina
CPF n.º 974.305.877-04



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

Ao nove dias do mês de setembro de 2023 (09/09/2023) foi realizada a Assembleia Geral ordinária da **Cooperativa de Processamento Alimentar e Agricultura Familiar Solidária de Piraquara**; Registrada na Junta Comercial sob nº 41400021629 em 14/11/2012, inscrita no CNPJ 17.259.020/0001- 84, localizado na estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos - Piraquara - PR. Com início em terceira convocação as 09:00, conforme previsto e publicado em edital no jornal Brasil de Fato em 31/08/2023, fixado na sede da cooperativa e encaminhado por meio eletrônico para todo os cooperados, com o seguinte teor: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA. O Presidente no uso de suas atribuições que lhe confere o estatuto, convoca os associados em dia com suas obrigações sociais da Cooperativa de Processamento Alimentar e Agricultura Familiar Solidaria de Piraquara, para participar da Assembleia Geral extraordinária a realizar-se no dia 09 de setembro de 2023 na sede da cooperativa na rua: estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos - Piraquara - PR. com início às 07:00 horas em primeira convocação com 2/3 dos associados e ou as 08:00 com 50% dos associados ou as 09:00 horas com no mínimo 10 Cooperados, para deliberar a seguinte ordem do dia: 1-Alteração e consolidação do estatuto entre outras a inclusão de novas atividades; 2- Outros Assuntos de Interesse Social; Piraquara 30 de agosto de 2023 Sócios aptos a fim de quórum 97. Presidente Fausto Katsumi Takemura. Dando o início dos trabalhos em terceira convocação o Presidente Fausto Katsumi. **Verificado a presença de 15 (dize) presentes** deu início aos trabalhos, dando as boas-vindas a todos, observando que o livro de presença conta com assinaturas de 15 (dize) associados presentes, convidou o Sr Denilson Pasin secretariar a Assembleia, os quais foram aceitos por todos os presentes. Seguindo a ordem do dia foi lido o edital, com a discussão e encaminhamentos dos assuntos em pauta.. No primeiro ponto de pauta Alteração e consolidação do Estatuto da Cooperativa; De acordo com a Ordem do dia, foi passado para discussão e alteração e consolidação do Estatuto Social. O conselho de administração submeteu a apreciação e aprovação da assembleia a alteração do estatuto, após lido o estatuto de todos os artigos da versão atualizada e tirado todas as dúvidas pelos presentes, colocado em votação foi aprovadas por todos os presentes. Segue abaixo o estatuto consolidado.



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

**Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara -
Paraná**

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

Estatuto Social - Consolidado 2ª Alteração

CAPITULO I

Artigo 1º. Com a denominação de COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA, na data de 14/11/2012 (quatorze de novembro de dois mil e doze) foi constituída sob a forma de Sociedade Cooperativa, de natureza civil, de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições do presente estatuto e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- a) Sede e administração na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, situada na Estrada da Nova Tirol, 2523, Bairro Capoeira dos Dinos, CEP 83.306-230; inscrita no CNPJ: 17.259.020/0001-84 e Nire 41400021629 em 14 de novembro de 2012.
- b) Foro jurídico na comarca de Piraquara, Estado do Paraná;
- c) Prazo de duração por tempo indeterminado e exercício social coincidindo com o ano civil;
- d) Área de atuação, para efeito de admissão de associados, será no estado do Paraná;
- e) Área de ação, para efeito de comercialização, em todos os Estados, e Distrito Federal, do país.

CAPITULO II

DA EMISSAO, CREDO E OBJETIVOS SOCIAIS



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

Artigo 2º. A COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA, como sociedade uma empresa cooperativa, tem por missão promover o desenvolvimento rural sustentável das famílias de agricultores, agricultoras e jovens, através de incentivo à diversificação da propriedade, à produção agroecológica, melhoramento da produção, à industrialização, à comercialização da produção, à prestação de serviços técnicos e à compra e venda de insumos para seus cooperados.

Artigo 3º. A COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA, como sociedade e empresa cooperativa, acredita:

- a) Na capacidade das pessoas para conseguir seus objetivos
- b) No trabalho cooperativo como forma de organização da sociedade;
- c) Nas atividades agroindustriais como forma de desenvolvimento sustentável das comunidades onde se inserem os agricultores cooperados;
- d) Na tecnologia e na qualificação como instrumentos de competitividade da agricultura familiar;
- e) Na valorização e estímulo à participação dos agricultores nas decisões da cooperativa.

Artigo 4º. A Cooperativa, como sociedade e empresa cooperativa tem como objetivos:

Preparação do Leite; Comércio Atacadista de Frutas, Verduras, Raízes, Tubérculos, Hortaliças e Legumes Frescos; Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Agropecuário; partes e Peças; Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, sem Predominância de Alimentos ou de Insumos Agropecuários; Comércio Atacadista de Pescados e Frutos do Mar; Criação de Peixes em Água Doce; Preservação de Peixes, Crustáceos e Moluscos. Fabricação de



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

Conservas de Peixes, Crustáceos e Moluscos; Atividades de Apoio a Aquicultura em Água Doce; Comércio Atacadista de Leite e Laticínios; Fabricação de Laticínios; Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral ou Especializado em Produtos Alimentícios não Especificados Anteriormente.

Artigo 5º. Para a consecução de seus objetivos sociais, a COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA, na medida das suas possibilidades, deve:

- a) Realizar operações comerciais e financeiras visando a comercialização dos produtos produzidos pelos cooperados;
- b) Realizar operações comerciais e financeiras de insumos e equipamentos, com vistas ao abastecimento das propriedades e unidades industriais dos cooperados;
- c) Desenvolver atividades e operações que garantam a defesa e o desenvolvimento da produção agroindustrial a seus cooperados;
- d) Promover a agroindustrialização da produção dos cooperados de forma a agregar valor aos produtos;
- e) Promover o armazenamento, classificação, beneficiamento, transformação e o transporte da produção de seus cooperados;
- f) Promover assessoria técnica e extensão rural aos cooperados, especialmente no âmbito da produção, processamento, comercialização e consumo de produtos;
- g) Elaborar projetos técnicos visando crédito em instituições financeiras, de modo a atuar como correspondente bancário especializado em agronegócio.
- h) Fomentar a participação dos cooperados em Projetos Sociais bem como a captação de recursos para o desenvolvimento socioeconômico e cultural;
- i) Promover entre seus cooperados um processo de



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

capacitação em agroecologia e gestão comunitária, buscando a recuperação ambiental, o resgate cultural, a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento do protagonismo das famílias agricultoras e faxinalenses;

j) Facilitar e monitorar o desenvolvimento de unidades familiares agroecológicas ou transição e convencional que sirvam como referências para a adoção da agroecologia e dos sistemas agroflorestais por outras famílias nos âmbitos municipal, regional como um todo, utilizando os Sistemas Participativos de Avaliação de conformidade orgânica, ou auditada e OCS;

k) Promover ações educativas que visem à multiplicação social dos resultados obtidos na Cooperativa;

l) Viabilizar aos cooperados a construção de uma rede de comercialização com princípios éticos do ponto de vista da recuperação ambiental e da inclusão social;

m) Apoiar e participar nas lutas pelo fortalecimento da agricultura, dos faxinais e da agroecologia;

n) Encaminhar, por meio de parcerias ou outras modalidades de contrato com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, demandas e projetos sociais que visem beneficiar as comunidades dos associados, em áreas como saúde, educação, organização popular, agroecologia, associativismo, infraestrutura, etc.;

o) Representar e defender os interesses dos associados judicial ou extrajudicialmente;

p) Representar os associados junto às organizações governamentais, não governamentais e privadas, que possam contribuir com os objetivos estatutários, a fim de promover uma articulação permanente que possibilite ações conjuntas ou complementares;

q) Contribuir para a formação de políticas públicas que favoreçam a consecução



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

dos objetivos da cooperativa;

r) Captar, administrar e repassar recursos para a execução de projetos que visem o desenvolvimento das atividades e a consecução dos demais objetivos sociais da Cooperativa;

s) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da cooperativa;

t) Promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – em conformidade com o inciso II, artigo 28 da Lei 5.764/71;

u) Propiciar, com recursos do FATES, parcela com entidades especializadas, públicas, e/ou privadas, visando o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus associados;

v) Firmar contratos junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras e intermediar ou intervir em operações de crédito e/ou financiamento de interesse de seus associados;

w) Administrar com eficiência os recursos obtidos de seus associados para a manutenção da sociedade;

x) Divulgar conhecimentos técnico, cooperativista, associativo e realizar atividades sociais voltadas aos associados;

y) Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiro;

z) Contratar ou intermediar em benefício dos associados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;

aa) Contratar em benefício dos associados interessados e no desenvolvimento



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

dos objetivos sociais, parceria com cooperativas/associações ou empresas ligadas ao consumo em geral;

bb) Contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, médicos, farmacêuticos, odontológicos, transporte em geral, culturais e sociais;

cc) Promover registros de marcas e patentes para seus produtos e serviços;

§ Único - A Cooperativa, no desenvolvimento de suas atividades, atuará sem discriminação política, racial, religiosa, de gênero ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

Artigo 6º. A Cooperativa poderá firmar parcerias, receber doações, estabelecer contratos e acordos com organizações locais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas, privadas e da sociedade civil para a operacionalização de seus objetivos sociais e poderá se associar ou filiar a instâncias de representação, a cooperativas de 2º e 3º grau ou a outras organizações do seu interesse.

Artigo 7º. A Cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelos associados ou por meio da assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

DA AVALIAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 8º. Poderá ser admitido como associado, independente de religião, credo, raça, posição social, **gênero** e tendência política, o agricultor, agricultora ou jovem e outros agricultores com propriedade de até 4 (quatro) módulos fiscais e que se dedique a uma ou mais atividades de produção, comercialização ou industrialização,



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

desenvolvida de forma grupal, em imóveis de sua propriedade ou ocupada por processo legítimo e que aceite as disposições legais, estatutárias e regimentais deste estatuto.

§1º - A Cooperativa incentivará a associação de jovens e das mulheres e no caso das que tenham uma relação conjugal, que estejam em comunhão ou não de bens

com marido ou companheiro ou companheira estável cooperado, que preencha as condições de ser associada à cooperativa e dedicadas à mesma atividade, serão consideradas cumpridas as condições de que trata o “caput” deste artigo.

§2º - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Artigo 9º. Poderão ser admitidas como associadas, Cooperativas que tenham os mesmos objetivos e finalidades, desde que sua filiação seja aprovada pelo conselho de Administração e referendada pela Assembleia Geral. A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa física especialmente designada por ela.

Artigo 10º. O número de associados não terá limite máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Artigo 11º. Para associar-se à COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA o candidato deverá encaminhar uma proposta de admissão ao conselho de Administração.

Artigo 12º. Aprovada sua proposta de admissão, o candidato subscreverá para integralização imediata Quotas Partes de Capital, nos termos e condições deste estatuto;

Artigo 13º. Ao ser admitido, o associado receberá um número de matrícula com o qual exercerá seus direitos e cumprirá seus deveres e obrigações junto à Cooperativa.



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

Artigo 14º. Não podem associar-se pessoas físicas ou jurídicas que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos sociais da cooperativa;

Artigo 15º. Só podem associar-se pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de produção, comercialização ou industrialização, desenvolvida de forma grupal, em imóveis de sua propriedade ou ocupada por processo legítimo e que aceite as disposições legais;

Artigo 16º. O associado em dia com as suas obrigações financeiras junto à cooperativa tem direito a:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- c) solicitar desligamento da cooperativa quando lhe convier;
- d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição dos cooperados na sede da cooperativa;
- f) realizar com a Cooperativa as operações que constituam os objetivos sociais, obedecidas as normas operacionais aprovadas pelo Conselho de Administração;
- g) recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão do Conselho de Administração que viole o direito que a lei e o presente estatuto lhe assegurem, ou prejudiquem manifestamente o interesse social;
- h) votar;



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

i) ser votado, exceto nos casos previstos abaixo:

o se houver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, condicionada sua candidatura à aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

o o cooperado impedido por lei ou pelo estatuto social, além dos que cumpram penas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

o Os cooperados que não for considerado agricultor, (o agricultor, agricultora ou jovem e outros agricultores com propriedade de até 4 (quatro) módulos fiscais e que se dedique a uma ou mais atividades)

o Não tenha operado com a cooperativa nos últimos 2 (dois) anos.

Artigo 17º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral as propostas dos cooperados, referidas na letra "b" do artigo anterior, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.

Artigo 18º. As propostas subscritas por, pelo menos, 1/5 dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Artigo 19º. O associado tem o Dever e a Obrigação específicos de:

- a) Comercializar seus produtos através da Cooperativa, preferencialmente;
- b) Cumprir os Direitos enumerados no artigo anterior;
- c) Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a Cooperativa;
- d) Contribuir com as taxas que lhe caibam;



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

- e) Prestar esclarecimentos à Cooperativa sobre atividades relacionadas com os objetivos sociais;
- f) Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;
- g) Cumprir com as disposições da Lei e deste Estatuto, bem como com as Resoluções tomadas pela administração;
- i) Cumprir com o planejamento, controle e comercialização da produção conforme as Deliberações da Assembleia Geral;
- j) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.

Artigo 20º. É expressamente vedado aos associados comercializarem através da Cooperativa em seu nome, produtos, adquiridos de outras pessoas, a qualquer título, ainda que a aquisição tenha sido de associado, assim como repassar serviços prestados pela Cooperativa em seu nome a outras pessoas.

Artigo 21º. O não cumprimento desses deveres e obrigações implica na perda automática de todos os Direitos de associado, acarretando sua eliminação do quadro de associados..

Artigo 22º. O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o limite de Quotas Partes por ele subscritas e integralizadas.

Artigo 23º. A responsabilidade dos associados perante terceiros pelos compromissos da cooperativa, bem como em relação a seus Direitos e Deveres sobre resultados do exercício, perdura para demitidos, eliminados ou excluídos, quando aprovada a contabilidade do exercício em que se deu o desligamento.

Artigo 24º. Em qualquer dos motivos de desligamento (demissão, eliminação ou exclusão) o associado terá direito à restituição de suas Quotas Partes desde que comprove a sua quitação.



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

Artigo 25º. A restituição das Quotas partes poderão ser exigida em qualquer dos motivos de desligamento, somente após a aprovação do Balanço do ano em que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa.

Artigo 26º. O valor da restituição que compete ao ex-associado será pago em até 12 (doze) parcelas, sempre levando em consideração as sobras do exercício apurado. A parcela anual não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) das sobras do exercício ocorridos antes do desligamento.

Artigo 27º. Os herdeiros do associado falecido têm direito as Quotas Partes e demais créditos que a estes cabiam, ficando-lhes assegurado o ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 28º. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas dos associados junto à Cooperativa.

Artigo 29º. A perda de qualidade de associado poderá se dar por demissão, eliminação, ou exclusão, mas somente será efetivada após o cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto.

Artigo 30º. O associado eliminado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, para recorrer da decisão da Diretoria, com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral. Decorrido o prazo para recurso sem manifestação do interessado, o Conselho de Administração tornará efetiva a sua eliminação;

Artigo 31º. A exclusão do associado ocorrerá:

- I. Por dissolução da pessoa jurídica;
- II. Por morte da pessoa física;
- III. Por incapacidade civil não suprida;
- IV. Por deixar de atender os requisitos estatutários e ingresso ou permanência na



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

Cooperativa;

V. Não operar com a cooperativa por mais de dois anos, sem justificativa plausível.

Artigo 32º. A exclusão será processada automaticamente nos casos dos itens I, II e III, mas quando fundada no item IV e V dependerá da decisão do Conselho de Administração, aplicando-se então as normas deste Estatuto, podendo o associado recorrer à Assembleia Geral.

CAPITULO IV

DO CAPITAL

Artigo 33º. A Cooperativa reconhece a necessidade de capital para a obtenção realização de seus objetivos. O valor do Capital será de 98 (noventa e oito) quotas partes de R\$ 100,00 (cem reais) cada, perfazendo o valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

Artigo 34º. O capital da Cooperativa será constituído pelas Quotas Partes dos associados: As Quotas Partes são formadas pelo capital mínimo que o associado integraliza, acrescidas de eventuais taxas e sobras;

Artigo 35º. Ao ser admitido o associado deverá subscrever e integralizar no ato o capital mínimo equivalente a 1 (uma) Quota Parte no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais).

Artigo 36º. Para o caso da admissão de cooperados pessoa jurídica, a mesma deverá integralizar a quantidade de no mínimo 10 (dez) Quotas Partes totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais).

Artigo 37º. Será admitida a divisão do montante total exigível de quotas parte, quando houver associação de até quatro membros de uma mesma família, sendo que a soma das quotas parte dos integrantes da mesma deverá corresponder pelo menos



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

ao número mínimo e sem superar o máximo, previstos no neste estatuto.

§ 1º - Para efeito de admissão, a unidade familiar é compreendida como companheiro/a e filho/a, sendo que o/a filho/a, obrigatoriamente, precisa se enquadrar como jovem de 18 a 29 anos (dezoito a vinte e nove anos), solteiro/a sem companheira/o e com dependência econômica dos pais.

§ 2º - O registro das quotas-parte de cada integrante da mesma família será lançado na matrícula em montantes iguais ou, mesmo, diferenciados, não podendo, no entanto, esta diferença ultrapassar 40% para uma pessoa em relação ao total das quotas-parte da família.

§ 3º - Para a integralização das quotas-parte no caso previsto no caput deste artigo, poderá a cooperativa adotar a proporcionalidade e prazos aprovados em assembléia para cada integrante da família ou, mesmo, considerar a integralização em bloco, separando os lançamentos na matrícula de acordo com o § 2º deste artigo.

Artigo 38º. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas partes de valor unitário igual ao valor da moeda nacional.

Artigo 39º. A Cota Parte é indispensável, intransferível a não associados, e não poderá ser negociada nem dada em garantia, devendo sua realização, transferência ou restituição, ser escriturada no registro eletrônico.

Artigo 40º. O capital social da Cooperativa não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de Quotas, que não poderá ser inferior a 20 (vinte) quotas partes.

Artigo 41º. A Assembleia Geral, atendidas às necessidades da Cooperativa e observadas às disposições legais, poderá criar outros mecanismos de itegralização ou devolução de Capital.

CAPÍTULO V



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

DA ASSEMBLEIA

Artigo 42º. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, poderá ser presencial, semipresencial ou digital e é formada pelo conjunto de associados é a instância suprema da Cooperativa, podendo, nos limites da Lei e deste Estatuto, deliberar em favor dos interesses da Cooperativa, e suas deliberações se estendem a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 43º. A Assembleia Geral para eleição e posse do Conselho de Administração será realizada a cada 04 (quatro) anos.

Artigo 44º. A Assembleia Geral para eleição do Conselho Fiscal será realizada a cada 01 (um) ano, junto com a assembleia de prestação de contas.

Artigo 45º. Cada sócio terá direito a um só voto nas deliberações da Cooperativa, independentemente do número de cotas integralizadas;

Artigo 46º. Não será permitida a representação por meio de mandatário.

Artigo 47º. Os sócios pessoa jurídica deverão indicar um delegado que terão direito a voto e ser votado.

Artigo 48º. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo(a) presidente(a), após decisão do Conselho de Administração. A Assembleia Geral poderá ser convocada também pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos associados sempre que jugarem necessário.

Artigo 49º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, 1 (uma) hora após em segunda e mais 1 (uma) hora em terceira convocação. As 3 (três) convocações poderão ser feitas num mesmo Edital, desde que dele constem expressamente os prazos de cada uma delas.

Artigo 50º. Nos Editais de Convocação deverão constar:

a) A denominação da Cooperativa, o número do CNPJ, seguida da expressão



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

"Convocação de Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

- b) Se a assembleia será presencial, semipresencial ou digital
- c) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;
- d) Sequência ordinal das convocações;
- e) Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- f) O número de associados existentes em situação regular junto a Cooperativa na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal "quorum" de instalação;
- g) O nome e respectiva assinatura do responsável pela convocação

§1º - No caso de a convocação ser feita pelos associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º - Os editais de convocação serão publicados, com antecedência de 10 (dez) dias, em jornal de circulação regular na cidade, afixados em locais visíveis nas dependências mais frequentadas da Cooperativa e enviados aos associados na forma meios eletrônicos.

§3º - As assembleias ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital, contratada para esta finalidade, que atenda os requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da assembleia, votação, bem como outros requisitos previstos ou presentes no Estatuto.

§4º - As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos os associados. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os associados poderão realizar seu voto



por meio de dispositivos eletrônicos.

§5º – Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo ou associado, mensagem tipo “email” ou outro, que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.

§6º – Os cooperados poderão participar das Assembleias Gerais; pessoalmente, em ambiente virtual ou por meio de voto a distância.

Artigo 51º. Para o caso de Convocação feita por associados, o Edital será assinado no mínimo por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Artigo 52º. Os Editais de Convocação serão afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação da base dos associados e comunicação aos associados por intermédio de circulares, e-mail ou outra forma de comunicação mais acessível aos associados.

Artigo 53º. O quórum para a instalação da Assembleia Geral forma-se da seguinte maneira:

- a) Dois terços (2/3) do número de associados com direito de participação em primeira convocação;
- b) Metade mais um em segunda convocação após 1 (uma) hora;
- c) Mínimo de 10 (dez) dos associados aptos em terceira convocação após 1 (uma) hora da segunda convocação;

Artigo 54º. Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos deste artigo, será feita nova convocação dentro de um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, podendo ser realizada em segunda ou terceira convocação, desde que conste no respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

Artigo 55º. Persistindo a falta de quórum, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado aos órgãos de representação.

Artigo 56º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente ou outro membro eleito na assembleia e auxiliado pelo secretário ou outro membro eleito na assembleia, para redigir a Ata que, após lida e aprovada, será assinada por ele, por quem a presidiu.

Artigo 57º. Quando a Assembleia Geral não houver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por associados escolhidos na ocasião, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na Convocação.

Artigo 58º. Na Assembleia Geral em que forem discutidos os Demonstrativos Contábeis e as Contas da Cooperativa, o Presidente, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Artigo 59º. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes da Ordem do dia do Edital de Convocação e os que com ela tiverem direta ou imediata relação.

Artigo 60º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos. Em regra, a votação será por voto secreto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto a descoberto ou aclamação.

Artigo 61º. Fica impedido de participar da Assembleia Geral, de votar o associado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação da mesma Assembleia;
- b) Tenha descumprido qualquer das obrigações da Lei ou deste Estatuto.

Artigo 62º. O associado não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram de maneira direta.



Artigo 63º. Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as decisões da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomado com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data de sua realização.

Artigo 64º. Compete à Assembleia Geral ordinária:

c) Estabelecer as políticas e metas para a orientação geral das atividades da Cooperativa;

d) Aprovar os Planos de Ação anual e plurianual, bem como os ajustes, quando necessário;

e) Deliberar sobre apreciação de Contas da Administração compreendendo:

- Relatório de gestão;
- Demonstrativos contábeis, tais como: Demonstração dos Resultados do Exercício, Balanço Patrimonial, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- Parecer do Conselho Fiscal.

f) Decidir sobre as destinações das Sobras Líquidas, ou rateio das Perdas;

g) Eleger e Empossar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal,

h) Tomar qualquer decisão de interesse geral da Cooperativa;

i) Dar atribuições específicas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;

j) Autorizar o Conselho de Administração a adquirir, vender, alienar ou onerar imóveis da Cooperativa;

k) Autorizar o Conselho de Administração a contratar financiamentos em



estabelecimentos de crédito.

l) Eleger o conselho fiscal.

Artigo 65º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

a) Reforma Estatutária;

b) Fusão, incorporação ou desmembramento;

c) Mudança de objetivo social;

d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

e) Contas dos liquidantes;

f) Qualquer decisão de interesse geral da Cooperativa;

g) Atribuições específicas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;

h) Autorização do Conselho de Administração a adquirir, vender, alienar ou onerar imóveis;

i) Eleição e posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal,

j) Destituição dos administradores;;

k) Tudo o que compete a assembleia gerar ordinária que não aconteceu em tempo.

Artigo 66º. A Assembleia Geral realizar-se-á de forma Ordinária, obrigatoriamente uma vez por ano, num prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis após o encerramento do exercício, e de forma Extraordinária, toda vez que for necessário.

Artigo 67º. A aprovação em assembleia dos assuntos desonera os administradores de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

Artigo 68º. Para os assuntos de que trata o item (Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados representantes presentes para tornar válidas suas decisões.

Artigo 69º. Havendo urgência, poderão ser incluídos assuntos na pauta que não estejam previstos no edital de convocação, o que será decidido pelos presentes. Os assuntos não incluídos no edital somente serão discutidos após esgotarem os assuntos da ordem da pauta.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 70º. Administração da Cooperativa estará sob a responsabilidade direta do Conselho de Administração.

Artigo 71º. No exercício de suas funções, o Conselho de Administração poderá contratar outros profissionais especializados, que atuarão como assessores, de forma permanente ou não.

Artigo 72º. O Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral e a ela subordinado, é órgão deliberativo eleito para um mandato de 4(quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo um terço a cada mandato.

Artigo 73º. O Conselho de Administração será composto:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário;
- Diretor Financeiro;
- Suplente do diretor financeiro;



Artigo 74º. Artigo 74º. Não poderão fazer parte do Conselho, além dos impedidos pela Lei e pelo estatuto, os que cumprem pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral.

Artigo 75º. Para ser Presidente da Cooperativa, o candidato deve comprovar que é agricultor em plena atividade, apresentar experiência comprovada na administração de entidade/associação e/ou ter experiência comprovada em cooperativismo, associação ou no mínimo ser sócio com mais de 5 (cinco) anos de participação.

Artigo 76º. O quórum mínimo para o funcionamento do Conselho de Administração será de 50% (cinquenta por cento) de seus componentes e as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e registradas em reguistro eletrônico, lavradas pelo Secretário.

Artigo 77º. O Conselho de Administração reunir-se-á presencial, semipresencial ou digital, ordinariamente uma vez a cada mês, ou sempre que necessário, por autoconvocação ou por convocação do Conselho Fiscal

Artigo 78º. São atribuições do Conselho de Administração:

- a) Exercer controle sobre as atividades empresariais, acompanhando a execução do Plano de Ação, aprovado pela Assembleia Geral;
- b) Avaliar as necessidades e as possibilidades financeiras da Cooperativa e os recursos técnicos disponíveis, tendo em vista as operações e os serviços a realizar;
- c) Aprovar os programas de operações e serviços, bem como as normas para a administração e funcionamento da Cooperativa;



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

- d) Aprovar a Admissão, a Demissão, e Eliminação e a Exclusão de associados;
- e) Apresentar relatório de gestão e os Demonstrativos Contábeis ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- f) Aprovar as taxas anuais de depreciação, desgaste, obsolescência ou renovação dos bens do Ativo Fixo e de previsão para créditos incobráveis;
- g) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e ordenar bens móveis, ceder direitos, constituir mandatários e contratar financiamentos com quaisquer estabelecimentos de crédito;
- h) Contratar e demitir profissionais executivos, atribuindo-lhes tarefas e responsabilidades;
- i) Convocar a Assembleia Geral;
- j) Dar outras atribuições, não previstas neste Estatuto, ao Presidente, bem como estabelecer a sua forma de expediente.

Artigo 79º. Compete ao Presidente: 1- Isoladamente:

- a) Representar a Cooperativa, ativa e passivamente em juízo ou fora dela;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de administração e as Assembléias Gerais;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- d) Apresentar, sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal, informações administrativas e/ou financeiras da Cooperativa.
- e) Informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa;
- f) Proferir o voto de desempate”



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinós CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

g) Apresentar à Assembleia Geral o relatório da Gestão, os Demonstrativos Contábeis, o Parecer do Conselho Fiscal, o Plano de Ação, e demais itens da Ordem do Dia;

h) Apresentar ao Conselho de Administração, e a quem por direito solicitar, cópias e peças dos Demonstrativos Contábeis, Planos e Projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar;

i) Assinar junto as entidades de certificação Digital ICP;

j) Outras atribuições que lhe determinar o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral;

2- Em Conjunto com o Diretor Financeiro:

a) Abrir, movimentar, encerrar conta corrente e poupança, outras aplicações financeiras e, inclusive efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras; retirar cartão magnético e respectiva senha, sacar, depositar, solicitar saldos, extratos de contas, talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos; receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido; dar e receber quitações; emitir, assinar, endossar, descontar cheques; receber juros e correções monetárias; atualizar cadastros; assinar todos os documentos necessários;

b) Realizar mediante parecer favorável do Conselho de Administração, a contratação de empréstimos financeiros, oferta de garantias e outras obrigações pecuniárias;

c) Alienar mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, bens imóveis da Cooperativa;

d) Assinar, contratos e demais documentos constitutivos das obrigações nos quais se fizer necessário o aval dos conselheiros;

§ 1º – O Presidente, no exercício de suas funções, poderá substabelecer poderes através de procuração pública.



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

Artigo 80º. Compete ao Vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em suas funções;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- d) Participar na elaboração de planos e projetos de gestão da Cooperativa.

Artigo 81º. Compete ao Diretor Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, elaborando as respectivas atas;
- b) Registrar na junta todos os documentos da Cooperativa, segundo as determinações legais;
- c) Acompanhar e responsabilizar - se pelo expediente burocrático da Cooperativa, bem como pelos controles e registros;
- d) Responsabilizar-se pela correspondência e arquivos da Cooperativa;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

§ Único – O Diretor Secretário, no exercício de suas funções poderá substabelecer poderes através de procuração pública.

Artigo 82º. Compete ao Diretor Financeiro:

Isoladamente

- a) Acompanhar a vida econômica e financeira da Cooperativa;
- b) Zelar pela administração do financeiro da Cooperativa.
- c) Supervisionar os serviços administrativos



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

Em Conjunto Juntamente com o Presidente:

d) Abrir, movimentar, encerrar conta corrente e poupança, outras aplicações financeiras e, inclusive efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras; retirar cartão magnético e respectiva senha, sacar, depositar, solicitar saldos, extratos de contas, talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos; receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido; dar e receber quitações; emitir, assinar, endossar, descontar cheques; receber juros e correções monetárias; atualizar cadastros; assinar todos os documentos necessários;

e) Realizar mediante parecer favorável do Conselho de Administração, a contratação de empréstimos financeiros, oferta de garantias e outras obrigações pecuniárias;

f) Alienar mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, bens imóveis da Cooperativa;

g) Assinar contratos e demais documentos constitutivos das obrigações nos quais se fizer necessário o aval dos conselheiros;

§ Único – O Diretor financeiro, no exercício de suas funções, poderá substabelecer poderes através de procuração pública.

Artigo 83º. Compete ao Suplente do diretor financeiro:

a) Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos inferiores a 40 (quarenta) dias;

b) Assumir a Tesouraria em caso de vacância.

§ Único – O Suplente do diretor financeiro, no exercício de suas funções, poderá substabelecer poderes através de procuração pública.

Artigo 84º. Os administradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes da desídia e omissão, ou se agirem com



culpa ou dolo. A Cooperativa responderá pelos atos que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Artigo 85º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Artigo 86º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de RESOLUÇÕES ou INSTRUÇÕES e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa. aprovado em assembleia;

Artigo 87º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que pretenderem postular cargos públicos eletivos, deverão se afastar do cargo que exercerem na Cooperativa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a eleição.

§ único - O pedido de afastamento se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Cooperativa.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 88º. A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos, eleitos e empossados a cada 1 (um) anos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ único. Um associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Artigo 89º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos impedidos pela Lei, por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral, os parentes dos Associados até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes



entre si até esse grau que fazem parte do Conselho de Administração.

Artigo 90º. O Conselho Fiscal reunir-se-á presencial, semipresencial ou digital, ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação mínima de três de seus membros. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá entre seus membros efetivos, um Relator incumbindo-o de redigir o Relatório trimestral de seus trabalhos.

Artigo 91º. As reuniões serão convocadas pelo Relator, por qualquer de seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho de Administração da Assembleia Geral. Na ausência do relator, será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos.

Artigo 92º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, lavradas eletronicamente, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos fiscais presentes.

Artigo 93º. Ocorrendo vacância de 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral solicitará a convocação da Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Artigo 94º. Ao Conselho Fiscal compete exercer fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Cooperativa, relativos ao exercício do ano para o qual foram eleitos, cabendo-lhes, entre outras as seguintes atribuições:

a) Averiguar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente;

b) Averiguar se existe reclamação dos associados quanto aos serviços prestados;

c) Examinar os Demonstrativos contábeis mensais dando ênfase:

- Ao volume de numerário existente em caixa, se em níveis normais ou não;

- Ao volume de numerário existente em bancos, nos depósitos à vista e nas



aplicações de liquidez imediata, certificando-se de que seus saldos conferem com extratos bancários;

- Ao volume de valores a receber de clientes e de associados, inteirando-se das inadimplências;
- Ao volume dos estoques, se em níveis normais ou não, bem como a periodicidade dos inventários e suas normas de elaboração;
- Ao montante das inversões fixas, verificando se estão em conformidade com as decisões do Conselho de Administração;
- Ao volume de valores à pagar a fornecedores, associados, Instituições financeiras e obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, inteirando-se das inadimplências;
- Ao crescimento do volume das Receitas Operacionais em relação ao crescimento das despesas Operacionais, inteirando-se sobre o potencial futuro dos resultados;

d) Examinar os Demonstrativos Contábeis anuais, certificando-se de que os mesmos são resultados dos mensais, emitindo parecer para a Assembleia Geral;

e) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de suas verificações denunciando a este, à Assembleia Geral, ou às autoridades Competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

f) Convocar a Assembleia Geral.

Artigo 95º. Se necessário, para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar os serviços de técnicos especializados, cujos honorários ocorrerão por conta da cooperativa.

Artigo 96º. A responsabilidade do Conselho Fiscal encerra-se no ato da



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinós CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

aprovação das Contas do Exercício pela Assembleia Geral ordinária, salvo quando viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DAS SOBRAS, PERDAS, FUNDOS E BALANÇO GERAL.

Artigo 97º. A Apuração dos resultados do exercício social e os levantamentos do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. As sobras líquidas apuradas após as deduções dos Fundos serão devolvidas aos associados, na proporção do volume das operações que tenham realizado, salvo decisão da Assembleia Geral.

Artigo 98º. As perdas eventuais que não tenham cobertura do fundo de reserva serão rateadas entre os associados, conforme volume das operações.

Artigo 99º. A Cooperativa realizará sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (conforme inciso IV do artigo 33 da Lei 13.204/2015)

Artigo 100º. Será descontado das transações comerciais na compra e venda de produtos um percentual a ser definido na assembleia ordinária e extraordinária, conforme a necessidade, para despesas de prestação de serviços, funcionamento, diárias e atividades da Cooperativa.

Artigo 101º. Os seguintes fundos foram criados.

a) Fundo de Reserva Legal: destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento) pelo menos das sobras líquidas do exercício;

b) Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social: destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previstos nos estatutos, aos



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) pelo menos das sobras líquidas apuradas no exercício.

c) Fundos de reserva e capital de giro: com 30% das sobras líquidas.

d) Fundos oriundo doação de recursos públicos e privados;

Artigo 102º. Além dos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Artigo 103º. Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social poderão ser executados mediante parceria com entidades públicas e privadas.

Artigo 104º. No caso de dissolução e liquidação da sociedade, o fundo de Reserva Legal e o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social que não são distribuíveis aos associados serão destinados de acordo com as leis em vigor ou na falta destas, de acordo com a decisão da Assembleia Geral

Artigo 105º. No caso de dissolução e liquidação da sociedade, o fundo público e privados que não é distribuível aos associados será destinado a outra Cooperativa ou associação que possuem a mesma finalidade.

CAPITULO IX DAS FILIAIS

Artigo 106º. A filial é formada por um grupo de agricultores que desenvolvem uma atividade de produção, comercialização e industrialização em conjunto no seu município e que possuem a finalidade de desenvolverem atividades em grupo, sugerirem planos de produção e outras atividades a serem desenvolvidas pela Cooperativa, encaminhando-os ao Conselho de Administração.

Artigo 107º. Não há número definido de Filiais e fica a critério do Conselho de Administração a sua criação bem como o desmembramento, o agrupamento ou a



extinção das mesmas. Havendo interesse em abrir uma filial o Conselho de administração se reunirá e dará os encaminhamentos para a viabilização junto aos órgãos competentes, Prefeitura, junta comercial, receita federal, receita estadual e outras entidades necessárias para a viabilização.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 108º. A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente quando:

- a) Venha a alterar sua forma jurídica;
- b) Seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) associados ou seu Capital Social Mínimo se tornar inferior ao estipulado neste Estatuto, salvo se, em Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, eles forem reestabelecidos;
- c) Ocorrer paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 109º. Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido dos associados.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 110º. No registro eletrônico de matrícula, os associados são inscritos por ordem de admissão, dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, CPF, inscrição de produtor rural (CAD/PRO), endereço da propriedade e residência do associado;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão;



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

Artigo 111º. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral para tanto convocada, podendo ser modificado pela mesma Assembleia Geral, a qualquer tempo.

Artigo 112º. Fica a comarca de Piraquara, Estado do Paraná, eleita para dirimir questões oriundas do presente Estatuto.

Este estatuto foi aprovado em Assembleia de Constituição, realizada em 29 de outubro de 2014 e alterado pela assembleia realizada em 06 de agosto de 2020 e com segunda alteração em 09 de setembro de 2023 e é registrado eletronicamente. Dando continuidade da pauta: Outros assuntos: não houve outros assuntos e nem informes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos às 10:30 horas (dez horas e trinta minutos). Estiveram presentes 12 (doze) cooperados: As assinaturas desses sócios constam no livro de presença de assinaturas das assembleias desta cooperativa. Eu Denilson Pasin convidado lavei a presente ATA que será assinada eletronicamente por mim, pelo Presidente da Assembleia.

Piraquara 09 de setembro de 2023

.

Denilson Pasin **Secretário da Assembleia**

Fausto Katsumi Takemura - **Presidente da Assembleia**

Milton Cesar Tomba da Rocha- **AOB 46984 Advogado**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE PIRAQUARA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
63811979949	DENILSON PASIN
89485483953	MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA
97430587704	FAUSTO KATSUMI TAKEMURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2023 20:22 SOB Nº 20238446859.
PROTOCOLO: 238446859 DE 05/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317380626. CNPJ DA SEDE: 17259020000184.
NIRE: 41400021629. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/12/2023.
COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR
SOLIDARIA DE PIRAQUARA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR
SOLIDARIA DE PIRAQUARA**

**Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira do Dinos
CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná
CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 01/2022

Aos três dias do mês de dezembro de 2022 (03/12/2022) foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da **Cooperativa de Processamento Alimentar e Agricultura Familiar Solidaria de Piraquara**; Registrada na Junta Comercial sob nº 41400021629 em 14/11/2012, inscrita no CNPJ 17.259.020/0001-84, localizado na estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos - Piraquara - PR. Com início em terceira convocação as 10.30, conforme previsto e publicado em edital no jornal Metrópole na edição de 24 de novembro de 2022, fixado na sede da cooperativa e encaminhado por meio eletrônico para todo os cooperados, com o seguinte teor: *EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA. O Presidente no uso de suas atribuições que lhe confere o estatuto, convoca os associados em dia com suas obrigações sociais da Cooperativa de Processamento Alimentar e Agricultura Familiar Solidaria de Piraquara, com sede na Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara – Paraná inscrita CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629 para participar da Assembleia Geral extraordinária a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2022. Com a seguinte convocações: 8:30 horas em primeira convocação com 2/3 dos associados e ou as 09:30 com 50% dos associados ou as 10:30 horas com no mínimo 10 Cooperados, A Assembleia será realizada na Rua Nova Tirol s/n (parque trentina) Colonia Santa Maria- Piraquara – PR, para deliberar a seguinte ordem do dia: I- Eleição e posse do Conselho de Administração; II-Informe de atividades da cooperativa para o exercício seguinte; III- Outros Assuntos; OBS: Sócios aptos a fim de quórum 97. Piraquara 23 de Novembro de 2022. Presidente Fausto Katsumi Takemura.* O Presidente Fausto Katsumi Takemura deu início aos trabalhos em terceira convocação as 10:30, dando as boas-vindas a todos, observando que o livro de presença conta com assinaturas de 34 (trinta e quatro) associados presentes, deu-se início a Assembleia e foi convidado para secretariar a Assembleia o Sr Denilson Pasin, os quais foram aceitos por todos os presentes. Seguindo a ordem do dia

**COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR
SOLIDARIA DE PIRAQUARA**

**Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira do Dinos
CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná
CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 01/2022

foi lido o edital, com a discussão e encaminhamentos dos assuntos em pauta. **I Eleição e posse do Conselho de Administração;** O Presidente indicou o Sr Denilson Pasin para Coordenar os trabalhos de Eleição, Assumindo os trabalhos da mesa constatou que não houve inscrição de chapa, portando suspendeu os trabalhos por dez minutos para que fossem apresentados os candidatos para exercerem os cargos eletivos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Retomados os trabalhos, o Presidente informou que os nomes foram inscritos em conformidade com o estatuto da Cooperativa. Em seguida o Presidente leu os nomes dos Associados que concorreriam aos cargos a seguir descritos: Presidente Fausto Katsumi Takemura; Vice-Presidente: Sandro Manoel da Silveira; Diretor Tesoureiro: Marcio Jess; Suplente do Tesoureiro: Cristiano Gaio Jess ; Diretora Secretária: Nicole Rabech Machado Kovalski. Dados os esclarecimentos, o Presidente consultou a plenária se esta se sentia suficientemente esclarecida, a mesma respondeu afirmativamente. A seguir o Presidente consultou a plenária se poderia realizar a eleição por aclamação, como a plenária aprovou, o Presidente verificou novamente o quórum, constatando novamente a presença de 34 (trinta e quatro) cooperados. Então pediu atenção da plenária para o regime de votação e pediu a todos os presentes que levantassem os braços caso aprovassem os associados para compor Direção da COOPERATIVA. Como todos os presentes levantaram seus braços, o presidente considerou eleito os membros da Direção. Após a eleição, ficou assim composta a Diretoria da COOPERATIVA, com mandato iniciando em 17/01/2023 e com encerramento em 16/01/2027: **Presidente:** Fausto Katsumi Takemura, agricultor, brasileiro, divorciado , nascido na cidade de Cachoeira de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, aos 21/05/1967, CPF 974.305.877-04 e RG 07519844-0 SSP-RJ, expedido em 05/07/1985, residente a Rua Antônio Brudec, 256 - Roça Nova CXPST 46; – Piraquara - PR CEP: 83307500; **Vice-Presidente:** Sandro Manoel da Silveira, agricultor, brasileiro, solteiro , nascido na cidade de Curitiba, Estado do Paraná , aos

**COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR
SOLIDARIA DE PIRAQUARA**

**Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira do Dinos
CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná
CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 01/2022

10/06/1987, CPF 058.111.779-41 e RG 7.601.601-1 SSP-PR , expedido em 27/09/1995, residente a BR 376, s/n – Contenda , São José dos Pinhais –PR CEP: 83115-004; **Diretor Tesoureiro:** Marcio Jess, agricultor, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens com Luciane Grebogi Jess, nascido na cidade de Piraquara, Estado do Paraná aos 10/11/1979, CPF 044.199.559-45, RG 74092853 SSP - PR, expedido em 18/06/2001, Carteira Nacional de Habilitação N° registro 02708458208 Detran-PR expedida em 20/07/2018 com vencimento em 20/07/2023, residente á Estrada do Botiatuva, nº 06, Bairro Botiatuva, Piraquara – PR, CEP: 83309-450; **Suplente do Tesoureiro:** Cristiano Gaio Jess, agricultor, brasileiro, solteiro , nascido na cidade de Piraquara, Estado do Paraná , aos 01/03/1984, CPF 052.448.089-31 e Carteira Nacional de Habilitação N° 03149913805, expedido em 08/12/2003 com vencimento 28/03/2027, residente a rua Antonio Brudeck, 207 – Roça Nova , Piraquara–PR CEP: 83307500; **Diretora Secretária:** Nicole Rabech Machado Kovalski, agricultora, brasileira, solteira, nascida na cidade de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aos 21/12/1998, inscrita no CPF: 094.864.559-88 e RG: 1.398.3836-0 SSP/PR, expedido em 08/11/2013, residente Rua Do Botiatuva, 685, Bairro Nemari , Piraquara – PR CEP: 83309-450; Os administradores eleitos, declaram sob pena das leis, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade. Por lei especial, ou virtude de condenação criminal ou por se encontrar (um) sob efeitos de pena que arda: ainda que temporariamente, a corpos públicos; ou crime falimentar da prevaricação feita ou suborno, concessão, peculato ou contra a economia popular, contra a relação de consumo, fé pública ou prioridade. Todos os eleitos se declaram não enquadrados nessas condições expressas pelo parágrafo primeiro do artigo número 1011 do Código Civil Brasileiro. Todos os eleitos para o cargo acima descrito tomam posse em 17/01/2023 com encerramento em 16/01/2027. Após a eleição o presidente a assembleia Fausto Katsumi Takemur assume novamente o cargo e da encaminhamento aos outros pontos

**COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR
SOLIDARIA DE PIRAQUARA
Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira do Dinos
CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná
CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 01/2022

de pauta. No próximo ponto de pauta **II-Informe de atividades da cooperativa para o exercício seguinte**; O presidente fez um resgate dos últimos três anos, de como estava a situação da cooperativa, e de toda as medidas tomada para poder sanar as dividas das cooperativa e aumentar a produção de Leite e a busca de outros projetos para atender também os associados que não são produtores de leite. Informou também que a cooperativa foi contemplada com um projeto do Cooperaparaná e que o mesmo já está sendo executado. **III – Outros assuntos**: foi aberto a palavra para as empresas apoiados da Cooperativa.. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e a confiança depositada para mais um mandato e encerrou os trabalhos as 12:00 horas (doze horas). Estiveram presentes 34 (trinta e quatro) cooperados: As assinaturas desses sócios constam no livro de presença de assinaturas das assembleias desta cooperativa. Eu Secretário Denilson Pasin convidado lavrei a presente ATA que será assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia. Esta transcrição é uma cópia fiel da ata lavrada no livro próprio de ata da cooperativa.

Piraquara 03 de dezembro de 2022.

Denilson Pasin - Secretário da Assembleia

Fausto Katsumi Takemura - **Presidente da Assembleia e presidente Eleito**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE PIRAQUARA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
63811979949	DENILSON PASIN
97430587704	FAUSTO KATSUMI TAKEMURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2022 08:35 SOB Nº 20228521424.
PROTOCOLO: 228521424 DE 12/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215921077. CNPJ DA SEDE: 17259020000184.
NIRE: 41400021629. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/12/2022.
COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR
SOLIDARIA DE PIRAQUARA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE PIRAQUARA			Protocolo: PRC2601598710
NIRE (filial): 41902198592 Natureza Jurídica: Cooperativa			
NIRE (Sede) 41400021629	CNPJ 17.259.020/0001-84	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 14/11/2012	Início de Atividade 20/01/2013
Endereço Completo Estrada DA NOVA TIROL, Nº 2523, CAPOEIRA DO DINOS - Piraquara/PR - CEP 83306-230			
Objeto Social A COOPERATIVA TEM POR OBJETIVO ORGANIZAR, INTEGRAR E DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SEUS ASSOCIADOS, PRODUÇÃO E PREPARAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS, INCLUINDO IOGURTES, QUEIJOS, MANTEIGAS, FRIOS E LATICÍNIOS EM GERAL. PRESERVAÇÃO, PROCESSAMENTO E FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PESCADOS, CRUSTACEOS, MOLUSCOS, FRUTAS, LEGUMES, VERDURAS E VEGETAIS. FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, BOLACHAS, PAES, CONFEITOS, MOLHOS, TEMPEROS, CONDIMENTOS E OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. 2. CRIAÇÃO E CRIAÇÃO DE PEIXES E DEMAIS ESPÉCIES EM ÁGUA DOCE. ATIVIDADES DE APOIO À AQUICULTURA E À AGRICULTURA EM GERAL. APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 3. COMÉRCIO ATACADISTA COMERCIALIZAÇÃO DE LEITE E LATICÍNIOS. COMÉRCIO DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBERCULOS, HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS. COMÉRCIO DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR. COMÉRCIO DE CEREJAS, LEGUMINOSAS, GRAOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM OU SEM FRAÇÃO E ACONDICIONAMENTO. COMÉRCIO DE PAES, BOLOS, BISCOITOS, PRODUTOS DE PADARIA, ESPECIALIDADES E ALIMENTOS EM GERAL. COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU INSUMOS AGROPECUÁRIOS. COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS, INSUMOS E FERRAMENTAS PARA USO AGROPECUÁRIO. COMÉRCIO DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS, MUDAS E MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS. 4. COMÉRCIO VAREJISTA COMÉRCIO DE LATICÍNIOS, FRIOS E BEBIDAS. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, PESCADOS E PEIXES FRESCOS. MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL. COMÉRCIO DE RÁCIOS, ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS. COMÉRCIO DE PLANTAS, FLORES NATURAIS E PRODUTOS CORRELATOS. COMÉRCIO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E UTILIDADES DIVERSAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E NÃO ALIMENTÍCIOS EM GERAL. 5. TRANSPORTE E LOGÍSTICA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM ÂMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO E DE DISTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO PRÓPRIA E DE TERCEIROS. 6. SERVIÇOS DE APOIO ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, PESQUEIRA E AQUÍCOLA. ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE COMERCIALIZAÇÃO PARA OS ASSOCIADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES VINCULADOS ÀS ATIVIDADES DA COOPERATIVA			
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)			Prazo de Duração Indeterminado
Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF			
Nome da pessoa MARCIO JESS 044.199.559-45		Término do mandato 16/01/2027	Cargo Diretor financeiro
Nome da pessoa SANDRO MANOEL DA SILVEIRA 058.111.779-41		Término do mandato 16/01/2027	Cargo Secretário
Nome da pessoa NICOLE RABECH MACHADO KOVALSKI 094.864.559-88		Término do mandato 16/01/2027	Cargo Vice presidente
Nome da pessoa FAUSTO KATSUMI TAKEMURA 974.305.877-04		Término do mandato 16/01/2027	Cargo Presidente
Nome da pessoa CRISTIANO GAIO JESS 052.448.089-31		Término do mandato 16/01/2027	Cargo Diretor
Último Arquivamento			Situação ATIVA
Data 29/10/2025	Número 20254517838	Ato/eventos 007 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1- NIRE: 41902198592 Endereço Completo (ESTRADA DOS PEREIRA, Nº 805, xxxxx, COLONIA LIMA, Mandirituba, PR, CEP:83806899,)		CNPJ: 17.259.020/0002-65	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/04/2026, às 10:28:59 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **X7ZVXJA1**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

Ao nove dias do mês de setembro de 2023 (09/09/2023) foi realizada a Assembleia Geral ordinária da **Cooperativa de Processamento Alimentar e Agricultura Familiar Solidária de Piraquara**; Registrada na Junta Comercial sob nº 41400021629 em 14/11/2012, inscrita no CNPJ 17.259.020/0001- 84, localizado na estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos - Piraquara - PR. Com início em terceira convocação as 09:00, conforme previsto e publicado em edital no jornal Brasil de Fato em 31/08/2023, fixado na sede da cooperativa e encaminhado por meio eletrônico para todos os cooperados, com o seguinte teor: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. O Presidente no uso de suas atribuições que lhe confere o estatuto, convoca os associados em dia com suas obrigações sociais da Cooperativa de Processamento Alimentar e Agricultura Familiar Solidária de Piraquara, para participar da Assembleia Geral extraordinária a realizar-se no dia 09 de setembro de 2023 na sede da cooperativa na rua: estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos - Piraquara - PR. com início às 07:00 horas em primeira convocação com 2/3 dos associados e ou as 08:00 com 50% dos associados ou as 09:00 horas com no mínimo 10 Cooperados, para deliberar a seguinte ordem do dia: 1-Alteração e consolidação do estatuto entre outras a inclusão de novas atividades; 2-Outros Assuntos de Interesse Social; Piraquara 30 de agosto de 2023 Sócios aptos a fim de quórum 97. Presidente Fausto Katsumi Takemura. Dando o início dos trabalhos em terceira convocação o Presidente Fausto Katsumi. **Verificado a presença de 15 (doze) presentes** deu início aos trabalhos, dando as boas-vindas a todos, observando que o livro de presença conta com assinaturas de 15 (doze) associados presentes, convidou o Sr Denilson Pasin secretariar a Assembleia, os quais foram aceitos por todos os presentes. Seguindo a ordem do dia foi lido o edital, com a discussão e encaminhamentos dos assuntos em pauta.. No primeiro ponto de pauta Alteração e consolidação do Estatuto da Cooperativa; De acordo com a Ordem do dia, foi passado para discussão e alteração e consolidação do Estatuto Social. O conselho de administração submeteu a apreciação e aprovação da assembleia a alteração do estatuto, após lido o estatuto de todos os artigos da versão atualizada e tirado todas as dúvidas pelos presentes, colocado em votação foi aprovadas por todos os presentes. Segue abaixo o estatuto consolidado.



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

**Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara -
Paraná**

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

Estatuto Social - Consolidado 2ª Alteração

CAPITULO I

Artigo 1º. Com a denominação de COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA, na data de 14/11/2012 (quatorze de novembro de dois mil e doze) foi constituída sob a forma de Sociedade Cooperativa, de natureza civil, de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições do presente estatuto e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- a) Sede e administração na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, situada na Estrada da Nova Tirol, 2523, Bairro Capoeira dos Dinos, CEP 83.306-230; inscrita no CNPJ: 17.259.020/0001-84 e Nire 41400021629 em 14 de novembro de 2012.
- b) Foro jurídico na comarca de Piraquara, Estado do Paraná;
- c) Prazo de duração por tempo indeterminado e exercício social coincidindo com o ano civil;
- d) Área de atuação, para efeito de admissão de associados, será no estado do Paraná;
- e) Área de ação, para efeito de comercialização, em todos os Estados, e Distrito Federal, do país.

CAPITULO II

DA EMISSAO, CREDO E OBJETIVOS SOCIAIS



Artigo 2º. A COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA, como sociedade uma empresa cooperativa, tem por missão promover o desenvolvimento rural sustentável das famílias de agricultores, agricultoras e jovens, através de incentivo à diversificação da propriedade, à produção agroecológica, melhoramento da produção, à industrialização, à comercialização da produção, à prestação de serviços técnicos e à compra e venda de insumos para seus cooperados.

Artigo 3º. A COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA, como sociedade e empresa cooperativa, acredita:

- a) Na capacidade das pessoas para conseguir seus objetivos
- b) No trabalho cooperativo como forma de organização da sociedade;
- c) Nas atividades agroindustriais como forma de desenvolvimento sustentável das comunidades onde se inserem os agricultores cooperados;
- d) Na tecnologia e na qualificação como instrumentos de competitividade da agricultura familiar;
- e) Na valorização e estímulo à participação dos agricultores nas decisões da cooperativa.

Artigo 4º. A Cooperativa, como sociedade e empresa cooperativa tem como objetivos:

Preparação do Leite; Comércio Atacadista de Frutas, Verduras, Raízes, Tubérculos, Hortaliças e Legumes Frescos; Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Agropecuário; partes e Peças; Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, sem Predominância de Alimentos ou de Insumos Agropecuários; Comércio Atacadista de Pescados e Frutos do Mar; Criação de Peixes em Água Doce; Preservação de Peixes, Crustáceos e Moluscos. Fabricação de



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

Conservas de Peixes, Crustáceos e Moluscos; Atividades de Apoio a Aqüicultura em Água Doce; Comércio Atacadista de Leite e Laticínios; Fabricação de Laticínios; Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral ou Especializado em Produtos Alimentícios não Especificados Anteriormente.

Artigo 5º. Para a consecução de seus objetivos sociais, a COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA, na medida das suas possibilidades, deve:

- a) Realizar operações comerciais e financeiras visando a comercialização dos produtos produzidos pelos cooperados;
- b) Realizar operações comerciais e financeiras de insumos e equipamentos, com vistas ao abastecimento das propriedades e unidades industriais dos cooperados;
- c) Desenvolver atividades e operações que garantam a defesa e o desenvolvimento da produção agroindustrial a seus cooperados;
- d) Promover a agroindustrialização da produção dos cooperados de forma a agregar valor aos produtos;
- e) Promover o armazenamento, classificação, beneficiamento, transformação e o transporte da produção de seus cooperados;
- f) Promover assessoria técnica e extensão rural aos cooperados, especialmente no âmbito da produção, processamento, comercialização e consumo de produtos;
- g) Elaborar projetos técnicos visando crédito em instituições financeiras, de modo a atuar como correspondente bancário especializado em agronegócio.
- h) Fomentar a participação dos cooperados em Projetos Sociais bem como a captação de recursos para o desenvolvimento socioeconômico e cultural;
- i) Promover entre seus cooperados um processo de



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

capacitação em agroecologia e gestão comunitária, buscando a recuperação ambiental, o resgate cultural, a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento do protagonismo das famílias agricultoras e faxinalenses;

j) Facilitar e monitorar o desenvolvimento de unidades familiares agroecológicas ou transição e convencional que sirvam como referências para a adoção da agroecologia e dos sistemas agroflorestais por outras famílias nos âmbitos municipal, regional como um todo, utilizando os Sistemas Participativos de Avaliação de conformidade orgânica, ou auditada e OCS;

k) Promover ações educativas que visem à multiplicação social dos resultados obtidos na Cooperativa;

l) Viabilizar aos cooperados a construção de uma rede de comercialização com princípios éticos do ponto de vista da recuperação ambiental e da inclusão social;

m) Apoiar e participar nas lutas pelo fortalecimento da agricultura, dos faxinais e da agroecologia;

n) Encaminhar, por meio de parcerias ou outras modalidades de contrato com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, demandas e projetos sociais que visem beneficiar as comunidades dos associados, em áreas como saúde, educação, organização popular, agroecologia, associativismo, infraestrutura, etc.;

o) Representar e defender os interesses dos associados judicial ou extrajudicialmente;

p) Representar os associados junto às organizações governamentais, não governamentais e privadas, que possam contribuir com os objetivos estatutários, a fim de promover uma articulação permanente que possibilite ações conjuntas ou complementares;

q) Contribuir para a formação de políticas públicas que favoreçam a consecução



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

dos objetivos da cooperativa;

r) Captar, administrar e repassar recursos para a execução de projetos que visem o desenvolvimento das atividades e a consecução dos demais objetivos sociais da Cooperativa;

s) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da cooperativa;

t) Promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – em conformidade com o inciso II, artigo 28 da Lei 5.764/71;

u) Propiciar, com recursos do FATES, parcela com entidades especializadas, públicas, e/ou privadas, visando o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus associados;

v) Firmar contratos junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras e intermediar ou intervir em operações de crédito e/ou financiamento de interesse de seus associados;

w) Administrar com eficiência os recursos obtidos de seus associados para a manutenção da sociedade;

x) Divulgar conhecimentos técnico, cooperativista, associativo e realizar atividades sociais voltadas aos associados;

y) Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiro;

z) Contratar ou intermediar em benefício dos associados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;

aa) Contratar em benefício dos associados interessados e no desenvolvimento



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

dos objetivos sociais, parceria com cooperativas/associações ou empresas ligadas ao consumo em geral;

bb) Contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, médicos, farmacêuticos, odontológicos, transporte em geral, culturais e sociais;

cc) Promover registros de marcas e patentes para seus produtos e serviços;

§ Único - A Cooperativa, no desenvolvimento de suas atividades, atuará sem discriminação política, racial, religiosa, de gênero ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

Artigo 6º. A Cooperativa poderá firmar parcerias, receber doações, estabelecer contratos e acordos com organizações locais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas, privadas e da sociedade civil para a operacionalização de seus objetivos sociais e poderá se associar ou filiar a instâncias de representação, a cooperativas de 2º e 3º grau ou a outras organizações do seu interesse.

Artigo 7º. A Cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelos associados ou por meio da assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

DA AVALIAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 8º. Poderá ser admitido como associado, independente de religião, credo, raça, posição social, **gênero** e tendência política, o agricultor, agricultora ou jovem e outros agricultores com propriedade de até 4 (quatro) módulos fiscais e que se dedique a uma ou mais atividades de produção, comercialização ou industrialização,



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinós CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

desenvolvida de forma grupal, em imóveis de sua propriedade ou ocupada por processo legítimo e que aceite as disposições legais, estatutárias e regimentais deste estatuto.

§1º - A Cooperativa incentivará a associação de jovens e das mulheres e no caso das que tenham uma relação conjugal, que estejam em comunhão ou não de bens

com marido ou companheiro ou companheira estável cooperado, que preencha as condições de ser associada à cooperativa e dedicadas à mesma atividade, serão consideradas cumpridas as condições de que trata o “caput” deste artigo.

§2º - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Artigo 9º. Poderão ser admitidas como associadas, Cooperativas que tenham os mesmos objetivos e finalidades, desde que sua filiação seja aprovada pelo conselho de Administração e referendada pela Assembleia Geral. A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa física especialmente designada por ela.

Artigo 10º. O número de associados não terá limite máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Artigo 11º. Para associar-se à COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA o candidato deverá encaminhar uma proposta de admissão ao conselho de Administração.

Artigo 12º. Aprovada sua proposta de admissão, o candidato subscreverá para integralização imediata Quotas Partes de Capital, nos termos e condições deste estatuto;

Artigo 13º. Ao ser admitido, o associado receberá um número de matrícula com o qual exercerá seus direitos e cumprirá seus deveres e obrigações junto à Cooperativa.



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

Artigo 14º. Não podem associar-se pessoas físicas ou jurídicas que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos sociais da cooperativa;

Artigo 15º. Só podem associar-se pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de produção, comercialização ou industrialização, desenvolvida de forma grupal, em imóveis de sua propriedade ou ocupada por processo legítimo e que aceite as disposições legais;

Artigo 16º. O associado em dia com as suas obrigações financeiras junto à cooperativa tem direito a:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- c) solicitar desligamento da cooperativa quando lhe convier;
- d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição dos cooperados na sede da cooperativa;
- f) realizar com a Cooperativa as operações que constituam os objetivos sociais, obedecidas as normas operacionais aprovadas pelo Conselho de Administração;
- g) recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão do Conselho de Administração que viole o direito que a lei e o presente estatuto lhe assegurem, ou prejudiquem manifestamente o interesse social;
- h) votar;



i) ser votado, exceto nos casos previstos abaixo:

o se houver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, condicionada sua candidatura à aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

o o cooperado impedido por lei ou pelo estatuto social, além dos que cumpram penas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

o Os cooperados que não for considerado agricultor, (o agricultor, agricultora ou jovem e outros agricultores com propriedade de até 4 (quatro) módulos fiscais e que se dedique a uma ou mais atividades)

o Não tenha operado com a cooperativa nos últimos 2 (dois) anos.

Artigo 17º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral as propostas dos cooperados, referidas na letra "b" do artigo anterior, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.

Artigo 18º. As propostas subscritas por, pelo menos, 1/5 dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Artigo 19º. O associado tem o Dever e a Obrigação específicos de:

- a) Comercializar seus produtos através da Cooperativa, preferencialmente;
- b) Cumprir os Direitos enumerados no artigo anterior;
- c) Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a Cooperativa;
- d) Contribuir com as taxas que lhe caibam;



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

- e) Prestar esclarecimentos à Cooperativa sobre atividades relacionadas com os objetivos sociais;
- f) Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;
- g) Cumprir com as disposições da Lei e deste Estatuto, bem como com as Resoluções tomadas pela administração;
- i) Cumprir com o planejamento, controle e comercialização da produção conforme as Deliberações da Assembleia Geral;
- j) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.

Artigo 20º. É expressamente vedado aos associados comercializarem através da Cooperativa em seu nome, produtos, adquiridos de outras pessoas, a qualquer título, ainda que a aquisição tenha sido de associado, assim como repassar serviços prestados pela Cooperativa em seu nome a outras pessoas.

Artigo 21º. O não cumprimento desses deveres e obrigações implica na perda automática de todos os Direitos de associado, acarretando sua eliminação do quadro de associados..

Artigo 22º. O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o limite de Quotas Partes por ele subscritas e integralizadas.

Artigo 23º. A responsabilidade dos associados perante terceiros pelos compromissos da cooperativa, bem como em relação a seus Direitos e Deveres sobre resultados do exercício, perdura para demitidos, eliminados ou excluídos, quando aprovada a contabilidade do exercício em que se deu o desligamento.

Artigo 24º. Em qualquer dos motivos de desligamento (demissão, eliminação ou exclusão) o associado terá direito à restituição de suas Quotas Partes desde que comprove a sua quitação.



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinós CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

Artigo 25º. A restituição das Quotas partes poderão ser exigida em qualquer dos motivos de desligamento, somente após a aprovação do Balanço do ano em que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa.

Artigo 26º. O valor da restituição que compete ao ex-associado será pago em até 12 (doze) parcelas, sempre levando em consideração as sobras do exercício apurado. A parcela anual não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) das sobras do exercício ocorridos antes do desligamento.

Artigo 27º. Os herdeiros do associado falecido têm direito as Quotas Partes e demais créditos que a estes cabiam, ficando-lhes assegurado o ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 28º. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas dos associados junto à Cooperativa.

Artigo 29º. A perda de qualidade de associado poderá se dar por demissão, eliminação, ou exclusão, mas somente será efetivada após o cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto.

Artigo 30º. O associado eliminado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, para recorrer da decisão da Diretoria, com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral. Decorrido o prazo para recurso sem manifestação do interessado, o Conselho de Administração tornará efetiva a sua eliminação;

Artigo 31º. A exclusão do associado ocorrerá:

- I. Por dissolução da pessoa jurídica;
- II. Por morte da pessoa física;
- III. Por incapacidade civil não suprida;
- IV. Por deixar de atender os requisitos estatutários e ingresso ou permanência na



Cooperativa;

V. Não operar com a cooperativa por mais de dois anos, sem justificativa plausível.

Artigo 32º. A exclusão será processada automaticamente nos casos dos itens I, II e III, mas quando fundada no item IV e V dependerá da decisão do Conselho de Administração, aplicando-se então as normas deste Estatuto, podendo o associado recorrer à Assembleia Geral.

CAPITULO IV

DO CAPITAL

Artigo 33º. A Cooperativa reconhece a necessidade de capital para a obtenção realização de seus objetivos. O valor do Capital será de 98 (noventa e oito) quotas partes de R\$ 100,00 (cem reais) cada, perfazendo o valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

Artigo 34º. O capital da Cooperativa será constituído pelas Quotas Partes dos associados: As Quotas Partes são formadas pelo capital mínimo que o associado integraliza, acrescidas de eventuais taxas e sobras;

Artigo 35º. Ao ser admitido o associado deverá subscrever e integralizar no ato o capital mínimo equivalente a 1 (uma) Quota Parte no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais).

Artigo 36º. Para o caso da admissão de cooperados pessoa jurídica, a mesma deverá integralizar a quantidade de no mínimo 10 (dez) Quotas Partes totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais).

Artigo 37º. Será admitida a divisão do montante total exigível de quotas parte, quando houver associação de até quatro membros de uma mesma família, sendo que a soma das quotas parte dos integrantes da mesma deverá corresponder pelo menos



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

ao número mínimo e sem superar o máximo, previstos no neste estatuto.

§ 1º - Para efeito de admissão, a unidade familiar é compreendida como companheiro/a e filho/a, sendo que o/a filho/a, obrigatoriamente, precisa se enquadrar como jovem de 18 a 29 anos (dezoito a vinte e nove anos), solteiro/a sem companheira/o e com dependência econômica dos pais.

§ 2º - O registro das quotas-parte de cada integrante da mesma família será lançado na matrícula em montantes iguais ou, mesmo, diferenciados, não podendo, no entanto, esta diferença ultrapassar 40% para uma pessoa em relação ao total das quotas-parte da família.

§ 3º - Para a integralização das quotas-parte no caso previsto no caput deste artigo, poderá a cooperativa adotar a proporcionalidade e prazos aprovados em assembléia para cada integrante da família ou, mesmo, considerar a integralização em bloco, separando os lançamentos na matrícula de acordo com o § 2º deste artigo.

Artigo 38º. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas partes de valor unitário igual ao valor da moeda nacional.

Artigo 39º. A Cota Parte é indispensável, intransferível a não associados, e não poderá ser negociada nem dada em garantia, devendo sua realização, transferência ou restituição, ser escriturada no registro eletrônico.

Artigo 40º. O capital social da Cooperativa não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de Quotas, que não poderá ser inferior a 20 (vinte) quotas partes.

Artigo 41º. A Assembleia Geral, atendidas às necessidades da Cooperativa e observadas às disposições legais, poderá criar outros mecanismos de itegralização ou devolução de Capital.

CAPÍTULO V



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

DA ASSEMBLEIA

Artigo 42º. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, poderá ser presencial, semipresencial ou digital e é formada pelo conjunto de associados é a instância suprema da Cooperativa, podendo, nos limites da Lei e deste Estatuto, deliberar em favor dos interesses da Cooperativa, e suas deliberações se estendem a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 43º. A Assembleia Geral para eleição e posse do Conselho de Administração será realizada a cada 04 (quatro) anos.

Artigo 44º. A Assembleia Geral para eleição do Conselho Fiscal será realizada a cada 01 (um) ano, junto com a assembleia de prestação de contas.

Artigo 45º. Cada sócio terá direito a um só voto nas deliberações da Cooperativa, independentemente do número de cotas integralizadas;

Artigo 46º. Não será permitida a representação por meio de mandatário.

Artigo 47º. Os sócios pessoa jurídica deverão indicar um delegado que terão direito a voto e ser votado.

Artigo 48º. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo(a) presidente(a), após decisão do Conselho de Administração. A Assembleia Geral poderá ser convocada também pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos associados sempre que jugarem necessário.

Artigo 49º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, 1 (uma) hora após em segunda e mais 1 (uma) hora em terceira convocação. As 3 (três) convocações poderão ser feitas num mesmo Edital, desde que dele constem expressamente os prazos de cada uma delas.

Artigo 50º. Nos Editais de Convocação deverão constar:

a) A denominação da Cooperativa, o número do CNPJ, seguida da expressão



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

"Convocação de Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

- b) Se a assembleia será presencial, semipresencial ou digital
- c) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;
- d) Sequência ordinal das convocações;
- e) Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- f) O número de associados existentes em situação regular junto a Cooperativa na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal "quorum" de instalação;
- g) O nome e respectiva assinatura do responsável pela convocação

§1º - No caso de a convocação ser feita pelos associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º - Os editais de convocação serão publicados, com antecedência de 10 (dez) dias, em jornal de circulação regular na cidade, afixados em locais visíveis nas dependências mais frequentadas da Cooperativa e enviados aos associados na forma meios eletrônicos.

§3º - As assembleias ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital, contratada para esta finalidade, que atenda os requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da assembleia, votação, bem como outros requisitos previstos ou presentes no Estatuto.

§4º - As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos os associados. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os associados poderão realizar seu voto



por meio de dispositivos eletrônicos.

§5º – Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo ou associado, mensagem tipo “email” ou outro, que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.

§6º – Os cooperados poderão participar das Assembleias Gerais; pessoalmente, em ambiente virtual ou por meio de voto a distância.

Artigo 51º. Para o caso de Convocação feita por associados, o Edital será assinado no mínimo por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Artigo 52º. Os Editais de Convocação serão afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação da base dos associados e comunicação aos associados por intermédio de circulares, e-mail ou outra forma de comunicação mais acessível aos associados.

Artigo 53º. O quórum para a instalação da Assembleia Geral forma-se da seguinte maneira:

- a) Dois terços (2/3) do número de associados com direito de participação em primeira convocação;
- b) Metade mais um em segunda convocação após 1 (uma) hora;
- c) Mínimo de 10 (dez) dos associados aptos em terceira convocação após 1 (uma) hora da segunda convocação;

Artigo 54º. Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos deste artigo, será feita nova convocação dentro de um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, podendo ser realizada em segunda ou terceira convocação, desde que conste no respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

Artigo 55º. Persistindo a falta de quórum, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado aos órgãos de representação.

Artigo 56º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente ou outro membro eleito na assembleia e auxiliado pelo secretário ou outro membro eleito na assembleia, para redigir a Ata que, após lida e aprovada, será assinada por ele, por quem a presidiu.

Artigo 57º. Quando a Assembleia Geral não houver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por associados escolhidos na ocasião, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na Convocação.

Artigo 58º. Na Assembleia Geral em que forem discutidos os Demonstrativos Contábeis e as Contas da Cooperativa, o Presidente, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Artigo 59º. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes da Ordem do dia do Edital de Convocação e os que com ela tiverem direta ou imediata relação.

Artigo 60º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos. Em regra, a votação será por voto secreto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto a descoberto ou aclamação.

Artigo 61º. Fica impedido de participar da Assembleia Geral, de votar o associado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação da mesma Assembleia;
- b) Tenha descumprido qualquer das obrigações da Lei ou deste Estatuto.

Artigo 62º. O associado não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram de maneira direta.



Artigo 63º. Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as decisões da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomado com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data de sua realização.

Artigo 64º. Compete à Assembleia Geral ordinária:

c) Estabelecer as políticas e metas para a orientação geral das atividades da Cooperativa;

d) Aprovar os Planos de Ação anual e plurianual, bem como os ajustes, quando necessário;

e) Deliberar sobre apreciação de Contas da Administração compreendendo:

- Relatório de gestão;
- Demonstrativos contábeis, tais como: Demonstração dos Resultados do Exercício, Balanço Patrimonial, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- Parecer do Conselho Fiscal.

f) Decidir sobre as destinações das Sobras Líquidas, ou rateio das Perdas;

g) Eleger e Empossar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal,

h) Tomar qualquer decisão de interesse geral da Cooperativa;

i) Dar atribuições específicas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;

j) Autorizar o Conselho de Administração a adquirir, vender, alienar ou onerar imóveis da Cooperativa;

k) Autorizar o Conselho de Administração a contratar financiamentos em



estabelecimentos de crédito.

l) Eleger o conselho fiscal.

Artigo 65º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

a) Reforma Estatutária;

b) Fusão, incorporação ou desmembramento;

c) Mudança de objetivo social;

d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

e) Contas dos liquidantes;

f) Qualquer decisão de interesse geral da Cooperativa;

g) Atribuições específicas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;

h) Autorização do Conselho de Administração a adquirir, vender, alienar ou onerar imóveis;

i) Eleição e posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal,

j) Destituição dos administradores;;

k) Tudo o que compete a assembleia gerar ordinária que não aconteceu em tempo.

Artigo 66º. A Assembleia Geral realizar-se-á de forma Ordinária, obrigatoriamente uma vez por ano, num prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis após o encerramento do exercício, e de forma Extraordinária, toda vez que for necessário.

Artigo 67º. A aprovação em assembleia dos assuntos desonera os administradores de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

Artigo 68º. Para os assuntos de que trata o item (Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados representantes presentes para tornar válidas suas decisões.

Artigo 69º. Havendo urgência, poderão ser incluídos assuntos na pauta que não estejam previstos no edital de convocação, o que será decidido pelos presentes. Os assuntos não incluídos no edital somente serão discutidos após esgotarem os assuntos da ordem da pauta.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 70º. Administração da Cooperativa estará sob a responsabilidade direta do Conselho de Administração.

Artigo 71º. No exercício de suas funções, o Conselho de Administração poderá contratar outros profissionais especializados, que atuarão como assessores, de forma permanente ou não.

Artigo 72º. O Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral e a ela subordinado, é órgão deliberativo eleito para um mandato de 4(quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo um terço a cada mandato.

Artigo 73º. O Conselho de Administração será composto:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário;
- Diretor Financeiro;
- Suplente do diretor financeiro;



Artigo 74º. Artigo 74º. Não poderão fazer parte do Conselho, além dos impedidos pela Lei e pelo estatuto, os que cumprem pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral.

Artigo 75º. Para ser Presidente da Cooperativa, o candidato deve comprovar que é agricultor em plena atividade, apresentar experiência comprovada na administração de entidade/associação e/ou ter experiência comprovada em cooperativismo, associação ou no mínimo ser sócio com mais de 5 (cinco) anos de participação.

Artigo 76º. O quórum mínimo para o funcionamento do Conselho de Administração será de 50% (cinquenta por cento) de seus componentes e as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e registradas em reguistro eletrônico, lavradas pelo Secretário.

Artigo 77º. O Conselho de Administração reunir-se-á presencial, semipresencial ou digital, ordinariamente uma vez a cada mês, ou sempre que necessário, por autoconvocação ou por convocação do Conselho Fiscal

Artigo 78º. São atribuições do Conselho de Administração:

- a) Exercer controle sobre as atividades empresariais, acompanhando a execução do Plano de Ação, aprovado pela Assembleia Geral;
- b) Avaliar as necessidades e as possibilidades financeiras da Cooperativa e os recursos técnicos disponíveis, tendo em vista as operações e os serviços a realizar;
- c) Aprovar os programas de operações e serviços, bem como as normas para a administração e funcionamento da Cooperativa;



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

- d) Aprovar a Admissão, a Demissão, e Eliminação e a Exclusão de associados;
- e) Apresentar relatório de gestão e os Demonstrativos Contábeis ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- f) Aprovar as taxas anuais de depreciação, desgaste, obsolescimento ou renovação dos bens do Ativo Fixo e de previsão para créditos incobráveis;
- g) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e ordenar bens móveis, ceder direitos, constituir mandatários e contratar financiamentos com quaisquer estabelecimentos de crédito;
- h) Contratar e demitir profissionais executivos, atribuindo-lhes tarefas e responsabilidades;
- i) Convocar a Assembleia Geral;
- j) Dar outras atribuições, não previstas neste Estatuto, ao Presidente, bem como estabelecer a sua forma de expediente.

Artigo 79º. Compete ao Presidente: 1- Isoladamente:

- a) Representar a Cooperativa, ativa e passivamente em juízo ou fora dela;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de administração e as Assembléias Gerais;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- d) Apresentar, sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal, informações administrativas e/ou financeiras da Cooperativa.
- e) Informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa;
- f) Proferir o voto de desempate"



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinós CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

g) Apresentar à Assembleia Geral o relatório da Gestão, os Demonstrativos Contábeis, o Parecer do Conselho Fiscal, o Plano de Ação, e demais itens da Ordem do Dia;

h) Apresentar ao Conselho de Administração, e a quem por direito solicitar, cópias e peças dos Demonstrativos Contábeis, Planos e Projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar;

i) Assinar junto as entidades de certificação Digital ICP;

j) Outras atribuições que lhe determinar o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral;

2- Em Conjunto com o Diretor Financeiro:

a) Abrir, movimentar, encerrar conta corrente e poupança, outras aplicações financeiras e, inclusive efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras; retirar cartão magnético e respectiva senha, sacar, depositar, solicitar saldos, extratos de contas, talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos; receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido; dar e receber quitações; emitir, assinar, endossar, descontar cheques; receber juros e correções monetárias; atualizar cadastros; assinar todos os documentos necessários;

b) Realizar mediante parecer favorável do Conselho de Administração, a contratação de empréstimos financeiros, oferta de garantias e outras obrigações pecuniárias;

c) Alienar mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, bens imóveis da Cooperativa;

d) Assinar, contratos e demais documentos constitutivos das obrigações nos quais se fizer necessário o aval dos conselheiros;

§ 1º – O Presidente, no exercício de suas funções, poderá substabelecer poderes através de procuração pública.



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

Artigo 80º. Compete ao Vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em suas funções;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- d) Participar na elaboração de planos e projetos de gestão da Cooperativa.

Artigo 81º. Compete ao Diretor Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, elaborando as respectivas atas;
- b) Registrar na junta todos os documentos da Cooperativa, segundo as determinações legais;
- c) Acompanhar e responsabilizar - se pelo expediente burocrático da Cooperativa, bem como pelos controles e registros;
- d) Responsabilizar-se pela correspondência e arquivos da Cooperativa;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

§ Único – O Diretor Secretário, no exercício de suas funções poderá substabelecer poderes através de procuração pública.

Artigo 82º. Compete ao Diretor Financeiro:

Isoladamente

- a) Acompanhar a vida econômica e financeira da Cooperativa;
- b) Zelar pela administração do financeiro da Cooperativa.
- c) Supervisionar os serviços administrativos



Em Conjunto Juntamente com o Presidente:

d) Abrir, movimentar, encerrar conta corrente e poupança, outras aplicações financeiras e, inclusive efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras; retirar cartão magnético e respectiva senha, sacar, depositar, solicitar saldos, extratos de contas, talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos; receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido; dar e receber quitações; emitir, assinar, endossar, descontar cheques; receber juros e correções monetárias; atualizar cadastros; assinar todos os documentos necessários;

e) Realizar mediante parecer favorável do Conselho de Administração, a contratação de empréstimos financeiros, oferta de garantias e outras obrigações pecuniárias;

f) Alienar mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, bens imóveis da Cooperativa;

g) Assinar contratos e demais documentos constitutivos das obrigações nos quais se fizer necessário o aval dos conselheiros;

§ Único – O Diretor financeiro, no exercício de suas funções, poderá substabelecer poderes através de procuração pública.

Artigo 83º. Compete ao Suplente do diretor financeiro:

a) Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos inferiores a 40 (quarenta) dias;

b) Assumir a Tesouraria em caso de vacância.

§ Único – O Suplente do diretor financeiro, no exercício de suas funções, poderá substabelecer poderes através de procuração pública.

Artigo 84º. Os administradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes da desídia e omissão, ou se agirem com



culpa ou dolo. A Cooperativa responderá pelos atos que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Artigo 85º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Artigo 86º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de RESOLUÇÕES ou INSTRUÇÕES e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa. aprovado em assembleia;

Artigo 87º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que pretenderem postular cargos públicos eletivos, deverão se afastar do cargo que exercerem na Cooperativa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a eleição.

§ único - O pedido de afastamento se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Cooperativa.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 88º. A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos, eleitos e empossados a cada 1 (um) anos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ único. Um associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Artigo 89º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos impedidos pela Lei, por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral, os parentes dos Associados até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes



entre si até esse grau que fazem parte do Conselho de Administração.

Artigo 90º. O Conselho Fiscal reunir-se-á presencial, semipresencial ou digital, ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação mínima de três de seus membros. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá entre seus membros efetivos, um Relator incumbindo-o de redigir o Relatório trimestral de seus trabalhos.

Artigo 91º. As reuniões serão convocadas pelo Relator, por qualquer de seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho de Administração da Assembleia Geral. Na ausência do relator, será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos.

Artigo 92º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, lavradas eletronicamente, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos fiscais presentes.

Artigo 93º. Ocorrendo vacância de 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral solicitará a convocação da Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Artigo 94º. Ao Conselho Fiscal compete exercer fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Cooperativa, relativos ao exercício do ano para o qual foram eleitos, cabendo-lhes, entre outras as seguintes atribuições:

a) Averiguar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente;

b) Averiguar se existe reclamação dos associados quanto aos serviços prestados;

c) Examinar os Demonstrativos contábeis mensais dando ênfase:

- Ao volume de numerário existente em caixa, se em níveis normais ou não;
- Ao volume de numerário existente em bancos, nos depósitos à vista e nas



aplicações de liquidez imediata, certificando-se de que seus saldos conferem com extratos bancários;

- Ao volume de valores a receber de clientes e de associados, inteirando-se das inadimplências;
- Ao volume dos estoques, se em níveis normais ou não, bem como a periodicidade dos inventários e suas normas de elaboração;
- Ao montante das inversões fixas, verificando se estão em conformidade com as decisões do Conselho de Administração;
- Ao volume de valores à pagar a fornecedores, associados, Instituições financeiras e obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, inteirando-se das inadimplências;
- Ao crescimento do volume das Receitas Operacionais em relação ao crescimento das despesas Operacionais, inteirando-se sobre o potencial futuro dos resultados;

d) Examinar os Demonstrativos Contábeis anuais, certificando-se de que os mesmos são resultados dos mensais, emitindo parecer para a Assembleia Geral;

e) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de suas verificações denunciando a este, à Assembleia Geral, ou às autoridades Competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

f) Convocar a Assembleia Geral.

Artigo 95º. Se necessário, para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar os serviços de técnicos especializados, cujos honorários ocorrerão por conta da cooperativa.

Artigo 96º. A responsabilidade do Conselho Fiscal encerra-se no ato da



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinós CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

aprovação das Contas do Exercício pela Assembleia Geral ordinária, salvo quando viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DAS SOBRAS, PERDAS, FUNDOS E BALANÇO GERAL.

Artigo 97º. A Apuração dos resultados do exercício social e os levantamentos do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. As sobras líquidas apuradas após as deduções dos Fundos serão devolvidas aos associados, na proporção do volume das operações que tenham realizado, salvo decisão da Assembleia Geral.

Artigo 98º. As perdas eventuais que não tenham cobertura do fundo de reserva serão rateadas entre os associados, conforme volume das operações.

Artigo 99º. A Cooperativa realizará sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (conforme inciso IV do artigo 33 da Lei 13.204/2015)

Artigo 100º. Será descontado das transações comerciais na compra e venda de produtos um percentual a ser definido na assembleia ordinária e extraordinária, conforme a necessidade, para despesas de prestação de serviços, funcionamento, diárias e atividades da Cooperativa.

Artigo 101º. Os seguintes fundos foram criados.

a) Fundo de Reserva Legal: destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento) pelo menos das sobras líquidas do exercício;

b) Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social: destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previstos nos estatutos, aos



empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) pelo menos das sobras líquidas apuradas no exercício.

c) Fundos de reserva e capital de giro: com 30% das sobras líquidas.

d) Fundos oriundo doação de recursos públicos e privados;

Artigo 102º. Além dos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Artigo 103º. Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social poderão ser executados mediante parceria com entidades públicas e privadas.

Artigo 104º. No caso de dissolução e liquidação da sociedade, o fundo de Reserva Legal e o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social que não são distribuíveis aos associados serão destinados de acordo com as leis em vigor ou na falta destas, de acordo com a decisão da Assembleia Geral

Artigo 105º. No caso de dissolução e liquidação da sociedade, o fundo público e privados que não é distribuível aos associados será destinado a outra Cooperativa ou associação que possuem a mesma finalidade.

CAPITULO IX DAS FILIAIS

Artigo 106º. A filial é formada por um grupo de agricultores que desenvolvem uma atividade de produção, comercialização e industrialização em conjunto no seu município e que possuem a finalidade de desenvolverem atividades em grupo, sugerirem planos de produção e outras atividades a serem desenvolvidas pela Cooperativa, encaminhando-os ao Conselho de Administração.

Artigo 107º. Não há número definido de Filiais e fica a critério do Conselho de Administração a sua criação bem como o desmembramento, o agrupamento ou a



extinção das mesmas. Havendo interesse em abrir uma filial o Conselho de administração se reunirá e dará os encaminhamentos para a viabilização junto aos órgãos competentes, Prefeitura, junta comercial, receita federal, receita estadual e outras entidades necessárias para a viabilização.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 108º. A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente quando:

- a) Venha a alterar sua forma jurídica;
- b) Seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) associados ou seu Capital Social Mínimo se tornar inferior ao estipulado neste Estatuto, salvo se, em Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, eles forem reestabelecidos;
- c) Ocorrer paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 109º. Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido dos associados.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 110º. No registro eletrônico de matrícula, os associados são inscritos por ordem de admissão, dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, CPF, inscrição de produtor rural (CAD/PRO), endereço da propriedade e residência do associado;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão;



COOPERTRENTINA

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E
AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA

Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná

CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629

c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

Artigo 111º. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral para tanto convocada, podendo ser modificado pela mesma Assembleia Geral, a qualquer tempo.

Artigo 112º. Fica a comarca de Piraquara, Estado do Paraná, eleita para dirimir questões oriundas do presente Estatuto.

Este estatuto foi aprovado em Assembleia de Constituição, realizada em 29 de outubro de 2014 e alterado pela assembleia realizada em 06 de agosto de 2020 e com segunda alteração em 09 de setembro de 2023 e é registrado eletronicamente. Dando continuidade da pauta: Outros assuntos: não houve outros assuntos e nem informes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos às 10:30 horas (dez horas e trinta minutos). Estiveram presentes 12 (doze) cooperados: As assinaturas desses sócios constam no livro de presença de assinaturas das assembleias desta cooperativa. Eu Denilson Pasin convidado lavei a presente ATA que será assinada eletronicamente por mim, pelo Presidente da Assembleia.

Piraquara 09 de setembro de 2023

.

Denilson Pasin **Secretário da Assembleia**

Fausto Katsumi Takemura - **Presidente da Assembleia**

Milton Cesar Tomba da Rocha- **AOB 46984 Advogado**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE PIRAQUARA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
63811979949	DENILSON PASIN
89485483953	MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA
97430587704	FAUSTO KATSUMI TAKEMURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2023 20:22 SOB Nº 20238446859.
PROTOCOLO: 238446859 DE 05/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317380626. CNPJ DA SEDE: 17259020000184.
NIRE: 41400021629. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/12/2023.
COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR
SOLIDARIA DE PIRAQUARA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR
SOLIDARIA DE PIRAQUARA**

**Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira do Dinos
CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná
CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 01/2022

Aos três dias do mês de dezembro de 2022 (03/12/2022) foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da **Cooperativa de Processamento Alimentar e Agricultura Familiar Solidaria de Piraquara**; Registrada na Junta Comercial sob nº 41400021629 em 14/11/2012, inscrita no CNPJ 17.259.020/0001-84, localizado na estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos - Piraquara - PR. Com início em terceira convocação as 10.30, conforme previsto e publicado em edital no jornal Metrópole na edição de 24 de novembro de 2022, fixado na sede da cooperativa e encaminhado por meio eletrônico para todo os cooperados, com o seguinte teor: *EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA. O Presidente no uso de suas atribuições que lhe confere o estatuto, convoca os associados em dia com suas obrigações sociais da Cooperativa de Processamento Alimentar e Agricultura Familiar Solidaria de Piraquara, com sede na Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira dos Dinos CEP: 83.306-230 Piraquara – Paraná inscrita CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629 para participar da Assembleia Geral extraordinária a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2022. Com a seguinte convocações: 8:30 horas em primeira convocação com 2/3 dos associados e ou as 09:30 com 50% dos associados ou as 10:30 horas com no mínimo 10 Cooperados, A Assembleia será realizada na Rua Nova Tirol s/n (parque trentina) Colonia Santa Maria- Piraquara – PR, para deliberar a seguinte ordem do dia: I- Eleição e posse do Conselho de Administração; II-Informe de atividades da cooperativa para o exercício seguinte; III- Outros Assuntos; OBS: Sócios aptos a fim de quórum 97. Piraquara 23 de Novembro de 2022. Presidente Fausto Katsumi Takemura.* O Presidente Fausto Katsumi Takemura deu início aos trabalhos em terceira convocação as 10:30, dando as boas-vindas a todos, observando que o livro de presença conta com assinaturas de 34 (trinta e quatro) associados presentes, deu-se início a Assembleia e foi convidado para secretariar a Assembleia o Sr Denilson Pasin, os quais foram aceitos por todos os presentes. Seguindo a ordem do dia

**COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR
SOLIDARIA DE PIRAQUARA
Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira do Dinos
CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná
CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 01/2022

foi lido o edital, com a discussão e encaminhamentos dos assuntos em pauta. **I Eleição e posse do Conselho de Administração;** O Presidente indicou o Sr Denilson Pasin para Coordenar os trabalhos de Eleição, Assumindo os trabalhos da mesa constatou que não houve inscrição de chapa, portando suspendeu os trabalhos por dez minutos para que fossem apresentados os candidatos para exercerem os cargos eletivos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Retomados os trabalhos, o Presidente informou que os nomes foram inscritos em conformidade com o estatuto da Cooperativa. Em seguida o Presidente leu os nomes dos Associados que concorreriam aos cargos a seguir descritos: Presidente Fausto Katsumi Takemura; Vice-Presidente: Sandro Manoel da Silveira; Diretor Tesoureiro: Marcio Jess; Suplente do Tesoureiro: Cristiano Gaio Jess ; Diretora Secretária: Nicole Rabech Machado Kovalski. Dados os esclarecimentos, o Presidente consultou a plenária se esta se sentia suficientemente esclarecida, a mesma respondeu afirmativamente. A seguir o Presidente consultou a plenária se poderia realizar a eleição por aclamação, como a plenária aprovou, o Presidente verificou novamente o quórum, constatando novamente a presença de 34 (trinta e quatro) cooperados. Então pediu atenção da plenária para o regime de votação e pediu a todos os presentes que levantassem os braços caso aprovassem os associados para compor Direção da COOPERATIVA. Como todos os presentes levantaram seus braços, o presidente considerou eleito os membros da Direção. Após a eleição, ficou assim composta a Diretoria da COOPERATIVA, com mandato iniciando em 17/01/2023 e com encerramento em 16/01/2027: **Presidente:** Fausto Katsumi Takemura, agricultor, brasileiro, divorciado , nascido na cidade de Cachoeira de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, aos 21/05/1967, CPF 974.305.877-04 e RG 07519844-0 SSP-RJ, expedido em 05/07/1985, residente a Rua Antônio Brudec, 256 - Roça Nova CXPST 46; – Piraquara - PR CEP: 83307500; **Vice-Presidente:** Sandro Manoel da Silveira, agricultor, brasileiro, solteiro , nascido na cidade de Curitiba, Estado do Paraná , aos

**COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR
SOLIDARIA DE PIRAQUARA**

**Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira do Dinos
CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná
CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 01/2022

10/06/1987, CPF 058.111.779-41 e RG 7.601.601-1 SSP-PR , expedido em 27/09/1995, residente a BR 376, s/n – Contenda , São José dos Pinhais –PR CEP: 83115-004; **Diretor Tesoureiro:** Marcio Jess, agricultor, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens com Luciane Grebogi Jess, nascido na cidade de Piraquara, Estado do Paraná aos 10/11/1979, CPF 044.199.559-45, RG 74092853 SSP - PR, expedido em 18/06/2001, Carteira Nacional de Habilitação N° registro 02708458208 Detran-PR expedida em 20/07/2018 com vencimento em 20/07/2023, residente á Estrada do Botiatuva, nº 06, Bairro Botiatuva, Piraquara – PR, CEP: 83309-450; **Suplente do Tesoureiro:** Cristiano Gaio Jess, agricultor, brasileiro, solteiro , nascido na cidade de Piraquara, Estado do Paraná , aos 01/03/1984, CPF 052.448.089-31 e Carteira Nacional de Habilitação N° 03149913805, expedido em 08/12/2003 com vencimento 28/03/2027, residente a rua Antonio Brudeck, 207 – Roça Nova , Piraquara–PR CEP: 83307500; **Diretora Secretária:** Nicole Rabech Machado Kovalski, agricultora, brasileira, solteira, nascida na cidade de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aos 21/12/1998, inscrita no CPF: 094.864.559-88 e RG: 1.398.3836-0 SSP/PR, expedido em 08/11/2013, residente Rua Do Botiatuva, 685, Bairro Nemari , Piraquara – PR CEP: 83309-450; Os administradores eleitos, declaram sob pena das leis, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade. Por lei especial, ou virtude de condenação criminal ou por se encontrar (um) sob efeitos de pena que arda: ainda que temporariamente, a corpos públicos; ou crime falimentar da prevaricação feita ou suborno, concessão, peculato ou contra a economia popular, contra a relação de consumo, fé pública ou prioridade. Todos os eleitos se declaram não enquadrados nessas condições expressas pelo parágrafo primeiro do artigo número 1011 do Código Civil Brasileiro. Todos os eleitos para o cargo acima descrito tomam posse em 17/01/2023 com encerramento em 16/01/2027. Após a eleição o presidente a assembleia Fausto Katsumi Takemur assume novamente o cargo e da encaminhamento aos outros pontos

**COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR
SOLIDARIA DE PIRAQUARA
Estrada Novo Tirol 2523 - Capoeira do Dinos
CEP: 83.306-230 Piraquara - Paraná
CNPJ 17.259.020/0001-84 - NIRE nº 41400021629**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 01/2022

de pauta. No próximo ponto de pauta **II-Informe de atividades da cooperativa para o exercício seguinte**; O presidente fez um resgate dos últimos três anos, de como estava a situação da cooperativa, e de toda as medidas tomada para poder sanar as dividas das cooperativa e aumentar a produção de Leite e a busca de outros projetos para atender também os associados que não são produtores de leite. Informou também que a cooperativa foi contemplada com um projeto do Cooperaparaná e que o mesmo já está sendo executado. **III – Outros assuntos**: foi aberto a palavra para as empresas apoiados da Cooperativa.. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e a confiança depositada para mais um mandato e encerrou os trabalhos as 12:00 horas (doze horas). Estiveram presentes 34 (trinta e quatro) cooperados: As assinaturas desses sócios constam no livro de presença de assinaturas das assembleias desta cooperativa. Eu Secretário Denilson Pasin convidado lavrei a presente ATA que será assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia. Esta transcrição é uma cópia fiel da ata lavrada no livro próprio de ata da cooperativa.

Piraquara 03 de dezembro de 2022.

Denilson Pasin - Secretário da Assembleia

Fausto Katsumi Takemura - **Presidente da Assembleia e presidente Eleito**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE PIRAQUARA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
63811979949	DENILSON PASIN
97430587704	FAUSTO KATSUMI TAKEMURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2022 08:35 SOB Nº 20228521424.
PROTOCOLO: 228521424 DE 12/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215921077. CNPJ DA SEDE: 17259020000184.
NIRE: 41400021629. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/12/2022.
COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR
SOLIDARIA DE PIRAQUARA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE PIRAQUARA			Protocolo: PRC2601598710
NIRE (filial): 41902198592 Natureza Jurídica: Cooperativa			
NIRE (Sede) 41400021629	CNPJ 17.259.020/0001-84	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 14/11/2012	Início de Atividade 20/01/2013
Endereço Completo Estrada DA NOVA TIROL, Nº 2523, CAPOEIRA DO DINOS - Piraquara/PR - CEP 83306-230			
Objeto Social A COOPERATIVA TEM POR OBJETIVO ORGANIZAR, INTEGRAR E DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SEUS ASSOCIADOS, PRODUÇÃO E PREPARAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS, INCLUINDO IOGURTES, QUEIJOS, MANTEIGAS, FRIOS E LATICÍNIOS EM GERAL. PRESERVAÇÃO, PROCESSAMENTO E FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PESCADOS, CRUSTACEOS, MOLUSCOS, FRUTAS, LEGUMES, VERDURAS E VEGETAIS. FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, BOLACHAS, PAES, CONFEITOS, MOLHOS, TEMPEROS, CONDIMENTOS E OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. 2. CRIAÇÃO E CRIAÇÃO DE PEIXES E DEMAIS ESPÉCIES EM ÁGUA DOCE. ATIVIDADES DE APOIO À AQUICULTURA E À AGRICULTURA EM GERAL. APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 3. COMÉRCIO ATACADISTA COMERCIALIZAÇÃO DE LEITE E LATICÍNIOS. COMÉRCIO DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBERCULOS, HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS. COMÉRCIO DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR. COMÉRCIO DE CEREJAS, LEGUMINOSAS, GRAOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM OU SEM FRAÇÃO E ACONDICIONAMENTO. COMÉRCIO DE PAES, BOLOS, BISCOITOS, PRODUTOS DE PADARIA, ESPECIALIDADES E ALIMENTOS EM GERAL. COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU INSUMOS AGROPECUÁRIOS. COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS, INSUMOS E FERRAMENTAS PARA USO AGROPECUÁRIO. COMÉRCIO DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS, MUDAS E MATERIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS. 4. COMÉRCIO VAREJISTA COMÉRCIO DE LATICÍNIOS, FRIOS E BEBIDAS. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, PESCADOS E PEIXES FRESCOS. MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL. COMÉRCIO DE RÁCIOS, ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS. COMÉRCIO DE PLANTAS, FLORES NATURAIS E PRODUTOS CORRELATOS. COMÉRCIO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E UTILIDADES DIVERSAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E NÃO ALIMENTÍCIOS EM GERAL. 5. TRANSPORTE E LOGÍSTICA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM ÂMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO E DE DISTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO PRÓPRIA E DE TERCEIROS. 6. SERVIÇOS DE APOIO ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, PESQUEIRA E AQUÍCOLA. ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE COMERCIALIZAÇÃO PARA OS ASSOCIADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES VINCULADOS ÀS ATIVIDADES DA COOPERATIVA			
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)			Prazo de Duração Indeterminado
Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF			
Nome da pessoa MARCIO JESS 044.199.559-45		Término do mandato 16/01/2027	Cargo Diretor financeiro
Nome da pessoa SANDRO MANOEL DA SILVEIRA 058.111.779-41		Término do mandato 16/01/2027	Cargo Secretário
Nome da pessoa NICOLE RABECH MACHADO KOVALSKI 094.864.559-88		Término do mandato 16/01/2027	Cargo Vice presidente
Nome da pessoa FAUSTO KATSUMI TAKEMURA 974.305.877-04		Término do mandato 16/01/2027	Cargo Presidente
Nome da pessoa CRISTIANO GAIO JESS 052.448.089-31		Término do mandato 16/01/2027	Cargo Diretor
Último Arquivamento			Situação ATIVA
Data 29/10/2025	Número 20254517838	Ato/eventos 007 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1- NIRE: 41902198592 Endereço Completo (ESTRADA DOS PEREIRA, Nº 805, xxxxx, COLONIA LIMA, Mandirituba, PR, CEP:83806899,)		CNPJ: 17.259.020/0002-65	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/04/2026, às 10:28:59 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **X7ZVXJA1**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral